



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E FORMAÇÕES MUSICAIS
MUNICÍPIO DE MUTUÍPE BAHIA
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

O **MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.827.035/0001-40, com sede na Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas e jurídicas para a prestação remunerada de serviços artístico-musicais locais e regionais, mediante apresentações de artista solo, dupla, trio, grupo de 4 a 7 integrantes e banda com mínimo de 8 integrantes. As apresentações integrarão eventos futuros da programação municipal, em espaços urbanos e rurais de Mutuípe/BA, nas condições deste Edital e de seus anexos, com fundamento nos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

1– DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação remunerada de apresentações musicais ao vivo, nas categorias solo/dupla, trio, grupo de 4 a 7 integrantes e banda com mínimo de 8 integrantes, destinadas aos eventos culturais promovidos pelo Município de Mutuípe/BA. Manifestações tradicionais somente se enquadram quando sua prestação principal for musical e atender às formações, à duração e aos cachês do Termo de Referência.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A descrição dos serviços, os cachês, a duração de 2 horas de execução musical efetiva, a previsão de 44 apresentações e sua memória de cálculo, o enquadramento de porte dos eventos e a distribuição de responsabilidades constam do Anexo I — Termo de Referência, que integra este Edital. A contratação observará somente eventos futuros abrangidos pelo período de planejamento.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III – FICHA TÉCNICA;

ANEXO IV - HISTORICO

ANEXO V – DECLARAÇÃO REPRESENTANTE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PESSOA JURÍDICA

ANEXO VI.1 – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PESSOA FÍSICA

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS – PESSOA JURIDICA

ANEXO VII.1. - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS – PESSOA FÍSICA

ANEXO VIII – TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO – PESSOA JURIDICA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

ANEXO IX – RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – PESSOA JURIDICA
ANEXO X – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – PESSOA JURIDICA
ANEXO XI – INEXISTENCIA DE SERVIDOR PÚBLICO – PESSOA JURÍDICA
ANEXO XII — MINUTA DO TERMO DE CONTRATO — PESSOA JURÍDICA
ANEXO XII.1 — MINUTA DO TERMO DE CONTRATO — PESSOA FÍSICA
ANEXO XIII — EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, POPULARES E RELIGIOSAS
ANEXO XIV — GÊNEROS MUSICAIS

1.1. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Período: recebimento permanente a partir de 22/10/2026, durante os 12 meses de vigência do Edital. Protocolo presencial no Setor de Licitações, Avenida Beira Rio, nº 47, 1º andar, sala 12, Centro, Mutuípe/BA, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h, ou pelo e-mail licitamutuipe@gmail.com, conforme item 6.1.2.

Esclarecimentos no e-mail: licitamutuipe@gmail.com ou na sede do Setor de Licitação, no endereço: Avenida Beira Rio, nº 47, 1º andar, sala 12, Centro, Mutuípe/BA, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h

Fundamentação Legal: O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com base nos arts. 74, “caput”, inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I e art. 6º, inciso XLIII e pelo Decreto Municipal nº 191 de 23 de abril de 2025, e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar pessoas físicas e jurídicas que executem ou representem apresentações musicais nas categorias previstas neste Edital, comprovem os requisitos de habilitação e atendam à abrangência territorial do item 2.1.1 e do item 8.3 do TR. A pessoa jurídica deverá possuir objeto social compatível com a atividade artística ou cultural contratada.

2.1.1. A participação será destinada a artistas e formações musicais de Mutuípe/BA e dos municípios integrantes dos Territórios de Identidade do Vale do Jiquiriçá e do Recôncavo, conforme a divisão territorial oficial do Estado da Bahia vigente na publicação do Edital. Os proponentes comprovarão domicílio, se pessoas físicas, ou sede, se pessoas jurídicas, em município abrangido pelo recorte territorial, além dos demais requisitos de habilitação.

2.1.2. A delimitação proposta tem por finalidade ampliar a visibilidade e a circulação da produção artístico-musical local e regional, incentivar a continuidade das atividades dos artistas e fortalecer a economia criativa no âmbito da programação cultural municipal. A motivação cultural e a abrangência regional encontram-se detalhadas nos itens 8.3.1 a 8.3.3 do TR, em consonância com os objetivos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal. Todos os interessados abrangidos estarão sujeitos aos mesmos requisitos, cachês e regras de rodízio, sem preferência entre os municípios incluídos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

2.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples cuja autenticidade seja verificada por agente público mediante confronto com o original ou por declaração de autenticidade de advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Serão admitidos documentos eletrônicos e conferência em sítios oficiais. Reconhecimento de firma somente será exigido em caso de dúvida de autenticidade, ressalvada imposição legal.

2.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento, para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.5. Os documentos deverão estar válidos na data de apresentação. Quando o emissor não estabelecer prazo de validade, serão aceitos os expedidos nos 90 dias anteriores ao protocolo, salvo documentos de validade indeterminada. As condições de habilitação serão novamente conferidas antes da contratação, admitidas as diligências e atualizações legalmente cabíveis.

2.6. Os pedidos serão recebidos permanentemente durante a vigência do Edital, pelos canais e horários do quadro de recebimento. O protocolo registrará data, horário e número sequencial para controle do rodízio.

2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.8. Não será admitida a participação nas seguintes hipóteses, observados o alcance e a vigência de cada impedimento:

- a) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- b) entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- c) Interessados sujeitos a impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Mutuípe/BA, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, ou a outra sanção cujo alcance impeça a participação neste procedimento.
- d) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- e) que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas que utilizem inscrições distintas para duplicar a posição da mesma atração ou fraudar o rodízio, mediante apuração motivada. A mera vinculação societária não dispensa a análise da identidade das atrações e dos impedimentos legais.
- g) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- h) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21.
- i) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- j) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

k) Interessados cuja atividade não seja compatível com a prestação musical objeto do credenciamento.

2.8.1. O descumprimento de condição de participação será objeto de decisão motivada, asseguradas as diligências legalmente cabíveis e a interposição de recurso.

2.9. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.9.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do Município de Mutuípe - <https://transparencia.mutuipe.ba.gov.br/licitacoes> e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

2.9.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail licitamutuipe@gmail.com;

2.9.3. Os esclarecimentos serão disponibilizados no site deste <https://diario.mutuipe.ba.gov.br/homepage> - Edital de Credenciamento nº 004/2026 e comunicados por e-mail ao solicitante.

2.9.4. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação ou pedido de esclarecimento desde a publicação e durante a vigência do Edital, sem prazo único de encerramento vinculado às inscrições, em razão da natureza permanentemente aberta do credenciamento.

2.9.5. As petições serão dirigidas ao agente de contratação ou à Comissão de Contratação, pelo e-mail licitamutuipe@gmail.com ou por protocolo presencial no Setor de Licitações indicado no quadro de recebimento. Deverão identificar o requerente, o dispositivo questionado e os fundamentos do pedido. O envio eletrônico poderá ser realizado em PDF legível, admitida a divisão em arquivos ou mensagens identificadas quando necessário.

2.9.6. A Administração responderá em até 3 dias úteis do recebimento e publicará a decisão no sítio eletrônico oficial. A impugnação não terá efeito suspensivo automático, sem prejuízo de suspensão motivada quando necessária.

2.9.7. O acolhimento que alterar as condições do credenciamento será objeto de retificação com a mesma publicidade do Edital, inclusive no PNCP, e prazo suficiente para adequação dos interessados. A impugnação não substitui recurso contra decisão individual de habilitação.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº 191 de 23 de abril de 2025.

3.2. O procedimento será conduzido pelo agente de contratação ou pela Comissão de Contratação formalmente designada, com apoio da comissão técnica de avaliação prevista no item 6.2.2.4 e no item 12 do TR. O assessoramento técnico ou jurídico poderá ser solicitado quando necessário, mediante registro nos autos.

3.3. É assegurado o recebimento permanente de novos pedidos durante os 12 meses de vigência do Edital, a partir de 22/10/2026. A primeira decisão de habilitação será proferida após o transcurso mínimo de 5 dias úteis da publicação, sem fechamento das inscrições posteriores.

3.4. O Edital de credenciamento terá vigência inicial de 12 meses, contados de sua publicação. Eventual prorrogação dependerá de decisão motivada, verificação da atualidade das condições



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

e dos preços e publicidade, observada a regulamentação municipal. Esse prazo não se confunde com a vigência dos contratos individuais e não se fundamenta no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A realização de cada apresentação dependerá da prévia assinatura de TERMO DE CONTRATO pelo Município e pelo credenciado, com identificação do evento, local, data, horários, categoria, formação, duração de 2 horas, cachê, encargos, dotação orçamentária e fiscalização. A ordem de serviço determinará a execução nas condições contratadas e não substituirá o termo de contrato. O deferimento do credenciamento habilita o interessado para futuras convocações e não constitui, por si só, contratação.

3.6. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexo I – Termo de Referência deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Organização das listas por categoria e gênero musical, com identificação da categoria principal e das secundárias e ordenação cronológica dos protocolos regulares;
- d) Divulgação dos resultados de habilitação e das listas de rodízio, com processamento dos recursos;
- e) Convocação conforme o rodízio objetivo e a compatibilidade com o evento;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Divulgação do termo de contrato e de seus aditamentos nos meios e prazos legais, inclusive no PNCP, como condição de eficácia, observado o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. As etapas de inscrição, habilitação e organização das listas compõem a formação do cadastro. Após a divulgação dos resultados e o processamento dos recursos, a convocação e a contratação observarão a demanda, o rodízio e a disponibilidade orçamentária. Não haverá sorteio ordinário, classificação por nota artística ou escolha pessoal de atrações pela comissão.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Mutuípe, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 1201 — Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
ACÇÃO: 2.082 — Fomento a atividades artísticas culturais, musicais, cênicas e visuais.
ELEMENTOS: 3.3.90.36.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física; 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, conforme a natureza do contratado.
FONTE: 1.500.0000 — Recursos não vinculados de impostos

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2. O requerimento e os documentos serão encaminhados permanentemente, durante a vigência do Edital, ao Setor de Licitações situado na Avenida Beira Rio, nº 47, 1º andar, sala 12, Centro, Mutuípe/BA, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h, em envelope identificado com o número do credenciamento, ou por meio do e-mail



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

licitamutuipe@gmail.com, com arquivos legíveis. O setor fornecerá protocolo com data, horário e número sequencial.

6.1.3. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e

II – Documentos necessários à habilitação previstos neste presente instrumento;

6.1.4. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

6.1.5. Inconsistências formais ou pendências sanáveis serão objeto de diligência motivada, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Pedidos sem indicação de categoria principal, com mais de uma principal ou sem comprovação das formações requeridas deverão ser adequados antes do deferimento, sem duplicação de posições no rodízio.

6.1.6. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:

I — Procuração ou autorização escrita com identificação do outorgante e do representante e poderes específicos para os atos do credenciamento e da contratação; o reconhecimento de firma observará o item 2.3;

II – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

6.1.7. O recebimento dos documentos e o registro do protocolo observarão o item 6.1.2. Os documentos deverão estar válidos, admitidas as diligências e atualizações legalmente cabíveis.

6.1.8. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo II** deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1. PRESTADOR DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA:

a) Documento de Identidade Pessoal (RG)

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

Comprovante de domicílio em município abrangido pelo item 2.1.1, sem exigência de naturalidade ou de prazo mínimo de residência.

c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União e comprovando a regularidade, relativa às **contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município

g) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio do interessado, observada a validade prevista no item 2.5 e a possibilidade de consulta eletrônica oficial.

h) Qualificação técnica: apresentar os documentos e atender aos critérios objetivos do item 6.2.2.3, aplicáveis igualmente às pessoas físicas, aos artistas e às formações por elas representadas.

i) Declarações nos termos dos Anexos.

PRESTADOR DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA:



6.2.2. Regularidade Jurídica

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ;**
- b) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.2.2. Qualificação Econômica

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a validade prevista no item 2.5 e a possibilidade de consulta eletrônica oficial.

6.2.2.3 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de experiência musical por atestado ou declaração emitida por contratante ou organizador de apresentação pública ou privada, remunerada ou gratuita, que identifique o artista ou a formação, a atividade musical executada, a data, o local, o emitente e um meio de confirmação. Contratos, notas fiscais, programas, cartazes, notícias, fotografias e publicações em sites ou redes sociais identificáveis poderão complementar a comprovação e permitir diligência.
- b) Quando o proponente representar terceiro, apresentar instrumento escrito de representação ou autorização com identificação do artista ou da formação, do representante e dos poderes para requerer o credenciamento, firmar o termo de contrato e receber ou dar quitação, se esses poderes forem conferidos. A carta de exclusividade será admitida quando corresponder ao vínculo efetivamente existente, mas não substitui a comprovação técnica nem constitui exigência indistinta deste credenciamento do art. 74, inciso IV. A contratação direta do próprio artista ou da pessoa jurídica que integre a formação dispensa comprovação de exclusividade perante si mesma.
- c) Apresentar relação nominal dos artistas e respectivas funções musicais, com identificação do vocalista ou artista principal e da equipe de apoio, além de repertório de referência com ao menos 5 músicas representativas de cada gênero solicitado. Os documentos podem servir a mais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

de uma categoria quando comprovem efetivamente os requisitos de cada formação; o pedido indicará essa correspondência.

d) A avaliação utilizará ficha de conformidade com resultado “atende” ou “não atende” para: identificação e confirmação dos documentos de experiência; identificação da execução musical no vídeo; correspondência entre número e funções dos músicos e a categoria requerida; compatibilidade do repertório demonstrado com o gênero informado; e compromisso de execução do show de 2 horas com a formação declarada. A conclusão indicará as evidências e eventual pendência sanável. Não serão utilizados gosto pessoal, popularidade, número de seguidores, notoriedade, qualidade estética de filmagem ou comparação de mérito entre proponentes.

6.2.2.4. A avaliação técnica será realizada por comissão de 3 membros titulares e respectivos suplentes, agentes públicos designados por portaria publicada antes da análise. A portaria identificará presidente, membros, suplentes e atribuições. Pelo menos 2 membros possuirão experiência ou conhecimento demonstrável em música, produção musical ou gestão cultural, sem exigência genérica de diploma específico ou inscrição profissional.

6.2.2.5. Os membros observarão os impedimentos, conflitos de interesse e a segregação de funções. Quem mantiver vínculo pessoal, profissional ou econômico relevante com o avaliado declarará impedimento e será substituído. O parecer será registrado e decidido por maioria, com identificação dos avaliadores e das evidências. A comissão técnica não escolherá os artistas a contratar; a habilitação será decidida pelo agente de contratação ou pela Comissão de Contratação.

6.2.2.6. Os pedidos serão analisados em até 10 dias úteis do protocolo completo, com divulgação do resultado e indicação precisa de pendências, observados os itens 3.3 e 8 e as diligências legalmente cabíveis.

6.3. DECLARAÇÕES

6.3.1. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este Edital;

6.3.2. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo anexo a este Edital;

6.3.3. A declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo X, será apresentada somente por quem se enquadrar nessa condição e pretender usufruir o tratamento legal aplicável; sua ausência para os demais interessados não constitui causa de inabilitação.

6.3.4. Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

6.4. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

6.4.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;



III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

V – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.4.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

6.4.3. Eventual sanção será examinada quanto ao seu prazo, alcance territorial e sujeitos atingidos. A existência de registro em cadastro, por si só, não dispensa essa verificação nem a manifestação do interessado quando necessária.

6.4.4. A inabilitação será motivada e precedida das diligências legalmente cabíveis para sanar falhas formais ou esclarecer documentos, sem admissão de condição material inexistente na data exigida.

6.4.5. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.4.6. O interessado poderá requerer tantas categorias quantas pretenda, inclusive todas, desde que comprove os requisitos de cada uma. No Anexo II, indicará obrigatoriamente uma única categoria principal, as demais como secundárias e o gênero musical de cada formação. As categorias secundárias ocuparão o bloco final das respectivas filas, na forma do item 6.8 e do item 8.12 do TR.

6.4.7. O formulário e os documentos serão apresentados pelos canais e no endereço do item 6.1.2, identificando o número do credenciamento.

6.4.8. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.4.9. A Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento, concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.4.10. A Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento, divulgará lista de todos os credenciados com suas inscrições deferidas no Diário Oficial do Município de MutuÍpe/BA.

6.5. DA ORGANIZAÇÃO DAS LISTAS E DO RODÍZIO

6.5.1. A distribuição da demanda ocorrerá pelo rodízio objetivo do item 8.12 do TR, em listas por categoria artística e gênero musical, sem classificação por nota de mérito, sorteio ordinário ou escolha pessoal da comissão.

6.5.2. Cada lista terá dois blocos: primeiro, os credenciados que indicaram a categoria como principal; depois, os que a indicaram como secundária. Dentro de cada bloco, será observada a ordem cronológica de inscrição regularmente habilitada. A passagem pelo bloco secundário precederá o início de novo ciclo do bloco principal.

6.5.3. Antes da convocação, a Secretaria registrará a categoria e o gênero exigidos, sua compatibilidade com o evento e a posição do próximo apto e disponível. Nos festejos juninos, as apresentações destinadas a forró não serão preenchidas por banda credenciada como axé; na micareta, apresentações destinadas a axé não serão preenchidas por banda credenciada como forró. A mesma correspondência será aplicada aos demais eventos, segundo o item 8.11.2 do TR.

6.5.4. As apresentações do mesmo artista ou formação serão computadas conjuntamente em todas as categorias, inclusive quando houver inscrições por CPF, CNPJ, representante ou nomes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

distintos. O artista já contemplado não obterá nova apresentação pela alternância de formações enquanto houver outros aptos, compatíveis e disponíveis ainda não contemplados no ciclo pertinente. A simples atuação de músico de apoio em projetos distintos não os torna automaticamente a mesma atração.

6.5.5. A inscrição regular terá data, horário e número sequencial do protocolo completo, após as diligências legalmente cabíveis. Em coincidência exata de data e horário, prevalecerá o número sequencial, preservado o registro. Não serão criadas posições duplicadas pela reapresentação do mesmo pedido.

6.5.6. Novos habilitados ingressarão no final do respectivo bloco principal ou secundário, na lista da categoria e do gênero, sem deslocar quem aguarda sua vez. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo registrará o ingresso e o ciclo correspondente.

6.5.7. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.5.8. A indisponibilidade ou o impedimento do convocado será registrado, seguindo-se a convocação do próximo apto. O indisponível manterá sua posição para a próxima oportunidade compatível. Nova convocação de atração já contemplada somente ocorrerá após a passagem pelos demais compatíveis ou mediante comprovação da indisponibilidade ou impedimento de todos eles, com justificativa formal.

6.5.9. A alteração operacional de dia e horário de artistas já convocados para o mesmo evento não modificará a ordem do rodízio nem autorizará inclusão de atração fora das listas compatíveis.

6.5.10. Após a apresentação, o artista retornará ao final de seu bloco na lista utilizada e ao final de seu respectivo bloco nas demais listas em que estiver credenciado, com registro no histórico conjunto. Será preservada a distinção entre principal e secundárias e a passagem por ambos os blocos em cada ciclo.

6.5.11. As listas e suas atualizações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial a cada alteração, identificando atração, categoria, gênero, condição principal ou secundária, protocolo, ciclo, convocações, apresentações e reposicionamentos, resguardados dados pessoais desnecessários. O resultado da habilitação será também publicado no Diário Oficial. Não haverá espera de 12 meses para inclusão e publicidade de novos habilitados.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas, dentro do calendário cultural do município, além da disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo convocará o próximo credenciado apto e disponível nas listas compatíveis, por mensagem ao e-mail informado no requerimento, com registro do envio e do recebimento, admitida comunicação complementar pelo Diário Oficial do Município.

7.3. O convocado terá 5 dias úteis, contados do recebimento da convocação, para assinar o termo de contrato, admitida uma prorrogação por igual período mediante solicitação tempestiva e justificativa aceita pela Administração. Antes da assinatura, será verificada a manutenção da habilitação.

7.4. O não atendimento injustificado à convocação ensejará a passagem ao próximo apto e poderá dar causa à apuração administrativa, assegurados contraditório e ampla defesa antes de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

sanção ou descredenciamento. A indisponibilidade justificada observará o item 6.5.8, sem penalidade automática.

7.5. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada uma próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação, o rodízio entre os credenciados à natureza da manifestação cultural.

7.6. A execução dependerá de termo de contrato assinado e eficaz, com divulgação no PNCP no prazo legal de 10 dias úteis para contratação direta, observadas as demais exigências de publicidade, e de ordem de serviço que detalhe as condições já contratadas. A aprovação do credenciamento e a ordem de serviço não substituem o contrato.

8. RECURSOS

8.1. Das decisões de habilitação, inabilitação e organização das listas caberá recurso em 3 dias úteis da publicação ou ciência formal, dirigido a quem proferiu a decisão, pelo e-mail licitamutuipe@gmail.com ou por protocolo presencial no Setor de Licitações. O recorrente identificará o credenciamento, a decisão e seus fundamentos. Em sessão pública, eventual intenção de recorrer será registrada na forma legal.

8.2. A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la em até 3 dias úteis; não o fazendo, encaminhará o recurso e sua motivação à autoridade superior, que decidirá em até 10 dias úteis do recebimento dos autos. Será assegurado prazo de 3 dias úteis para contrarrazões, contado da divulgação da interposição, e acesso aos elementos necessários à defesa.

8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. O recurso terá efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até a decisão final, conforme o art. 168 da Lei nº 14.133/2021, sem suspensão indistinta de atos autônomos não afetados pela controvérsia. A decisão será motivada e divulgada.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após a execução e o recebimento da apresentação, nas condições dos itens 13 e 17 do TR e do termo de contrato. O recebimento provisório ocorrerá após o show; o definitivo, em até 5 dias úteis, mediante relatório da fiscalização. O pagamento ocorrerá em até 30 dias do recebimento definitivo e da apresentação do documento fiscal idôneo, observada a ordem cronológica legal.

9.2. Inconsistências que impeçam a liquidação serão comunicadas para saneamento, sem suspensão de parcelas incontroversas por motivo alheio ao contratado. Eventual glosa observará a prestação efetiva, o nexo de responsabilidade e o direito de manifestação, conforme o item 17.2 do TR.

10. RESCISÃO

10.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.1. A extinção contratual e o descredenciamento serão examinados de forma motivada, conforme suas hipóteses próprias, sem descredenciamento automático por fato não imputável ao contratado, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

10.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



10.4. O pedido de extinção de contrato já firmado será apreciado conforme os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. O pedido de descredenciamento não libera o interessado dos contratos assumidos e de suas responsabilidades, salvo decisão formal legalmente fundamentada.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I — Sofrer sanção de impedimento ou de inidoneidade cujo alcance vede a contratação pelo Município, após decisão aplicável ao caso;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III — Recusar injustificadamente a assinatura do termo de contrato, após apuração e decisão motivada;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V — Descumprir injustificadamente obrigação contratual, comprovada por registros objetivos da fiscalização, sem avaliação por percentual de nota ou critérios de desempenho não previstos no Edital;

VI — Perder as condições de habilitação ou de capacidade de execução exigidas, mediante apuração motivada;

VII — Descumprir determinações regulares da fiscalização relacionadas às obrigações previstas no contrato;

11.2. O descredenciamento será formalmente motivado, com contraditório, ampla defesa e recurso cabível. O pedido voluntário não extingue obrigações de contratos já firmados.

12. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

12.1. O credenciado poderá requerer inativação temporária por pedido escrito e assinado, apresentado pelos canais do item 6.1.2, com antecedência mínima de 2 dias úteis. O pedido informará o período de indisponibilidade e não afastará as obrigações de contratos já celebrados. A inativação e o retorno serão registrados nas listas, sem criação de prioridade.

13. PENALIDADES

13.1. As infrações e sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Mutuípe/BA e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, nos respectivos pressupostos e limites legais.

13.1.1. ADVERTÊNCIA: aplicável à inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave.

13.1.2. MULTA: assegurada defesa prévia, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato individual atingido pela infração. Não incidirá sobre o valor global estimado de todo o credenciamento.

A multa será aplicada por decisão motivada, considerando gravidade, circunstâncias, danos e proporcionalidade, sem cumulação de multas pelo mesmo fato. As glosas por parcela não executada observarão o item 17.2 do TR e não dispensam a apuração da responsabilidade.

13.1.3. A Administração apurará as infrações em processo próprio e aplicará, por autoridade com atribuição legal, as sanções cabíveis, sem prejuízo da reparação de danos e de eventual



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

responsabilização judicial. A extinção contratual e o descredenciamento dependerão de fundamentação específica.

13.1.4. Na aplicação da multa, será assegurado prazo de 15 dias úteis para defesa, contado da intimação. A cobrança observará a decisão administrativa e os recursos cabíveis, sem exigir recolhimento como condição de defesa.

13.1.5. Tornada exigível a multa, o recolhimento, a compensação com créditos e a eventual cobrança administrativa ou judicial observarão a legislação e a intimação do devedor.

13.1.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Mutuípe/BA, por até 3 anos, nas hipóteses do art. 155, incisos II a VII, quando não se justificar declaração de inidoneidade, observado o art. 156, § 4º, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado nas condições deste Edital;
- f) ensejar o retardamento da execução da apresentação musical sem motivo justificado;

13.1.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

A declaração de inidoneidade também poderá alcançar as infrações dos incisos II a VII do art. 155 que, pelas circunstâncias, justifiquem penalidade mais grave, observadas a competência legal e a análise jurídica prévia.

13.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



13.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

13.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.1.12. As sanções observarão os procedimentos dos arts. 157 e 158, com contraditório e ampla defesa. Das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 dias úteis; da declaração de inidoneidade, pedido de reconsideração em 15 dias úteis, conforme os arts. 166 a 168, com efeito suspensivo legal. O cálculo da multa e a competência decisória serão expressamente fundamentados.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. A vigência inicial do Edital será de 12 meses contados da publicação, com ingresso permanente de novos interessados. Eventual prorrogação observará o item 3.4. Cada termo de contrato terá prazo próprio de até 90 dias, conforme o TR, com escopo predefinido e aplicação do art. 111 quando cabível, sem renovação sucessiva como serviço contínuo.

14.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

14.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

15.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los.

15.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

15.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A prorrogação, alteração, revogação ou anulação do Edital dependerá de decisão motivada, publicidade e respeito aos direitos legalmente assegurados. Os efeitos sobre contratos já celebrados serão examinados individualmente, sem afastamento genérico de indenizações legalmente devidas.

16.2. Alterações do Edital serão divulgadas pelos mesmos meios da publicação original. Quando afetarem participação, execução, preços ou rodízio, será assegurado prazo suficiente para adequação dos interessados antes da aplicação das novas condições, preservados os contratos já firmados e os direitos legalmente constituídos.

16.3. É facultada à Comissão de Licitações para Exame e Julgamento deste Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

16.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado perla Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento.

16.5. A exclusão de credenciado dependerá de fundamento legal, apuração e decisão motivada, com contraditório, ampla defesa e recurso cabível, sem escolha discricionária ou avaliação por critérios não previstos no Edital.

16.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de **Mutuípe**, Estado da **Bahia**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.7. Os casos omissos serão decididos pela autoridade responsável, com apoio técnico e jurídico quando necessário, observados a legislação, o Edital, os critérios objetivos de habilitação e o rodízio.

Mutuípe/BA, 20 de outubro de 2026.

CHEIRLA DOS SANTOS SOUZA
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Decreto Municipal nº 242/2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de **PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS** para a prestação remunerada de serviços artístico-musicais, mediante apresentações de artista solo, dupla, trio, grupo de 4 a 7 integrantes e banda com mínimo de 8 integrantes, destinadas à programação de eventos culturais promovidos pelo Município de Mutuípe/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, nas condições aqui estabelecidas.

O objeto abrange exclusivamente apresentações musicais ao vivo. Dança, teatro, poesia e outras linguagens não constituem itens autônomos deste credenciamento; manifestações tradicionais somente se enquadram quando a prestação principal for musical e atender às formações, à duração e aos cachês previstos neste TR.

1.1. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do Edital.

1.2. O objetivo do presente credenciamento é habilitar artistas e formações musicais nas categorias previstas neste Termo de Referência, facultado ao proponente solicitar tantas categorias quantas pretenda, desde que atenda aos requisitos de cada uma, para compor a programação dos eventos culturais realizados pela Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA.

1.3. Serão convocados somente os credenciados cujo gênero musical seja compatível com o perfil e a finalidade cultural do evento, observadas as listas de rodízio por categoria artística e gênero musical.

1.4. No formulário de pedido de credenciamento, o proponente deverá identificar o artista ou a formação representada, selecionar todas as categorias artísticas em que pretenda se credenciar, sem limite de quantidade, e indicar expressamente uma única categoria principal. As demais categorias solicitadas serão consideradas secundárias, nas quais o credenciado integrará o bloco final das respectivas filas de rodízio, conforme o item 8.12. Deverá, ainda, informar o gênero musical predominante de cada formação, com repertório e portfólio que comprovem esse enquadramento.

1.5. O gênero musical constitui critério de organização e convocação e não se confunde com a categoria artística, que corresponde à formação da apresentação. As bandas serão relacionadas separadamente por estilo musical, conforme as opções previstas neste Termo de Referência. As convocações observarão a compatibilidade com o evento, o rodízio e a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA, por meio desta justificativa, busca fundamentar a necessidade do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços artístico-musicais, visando compor a grade de apresentações e eventos culturais promovidos pelo município.

A iniciativa se baseia na importância da valorização da cultura local e regional, incentivando a participação de artistas e grupos musicais que representem a identidade e diversidade cultural da cidade e da região. O fomento às manifestações artísticas contribui para o fortalecimento da economia criativa, impulsionando o setor cultural e proporcionando entretenimento de qualidade para a população.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

O credenciamento também se justifica pela necessidade de organização das festividades que compõem o calendário cultural do município, tais como os festejos juninos, a celebração do sete de setembro e da emancipação política, entre outros eventos tradicionais que fazem parte da identidade de Mutuípe. Esses eventos são momentos de grande relevância para a comunidade, fortalecendo laços culturais e promovendo o turismo local. Garantir a participação de artistas previamente credenciados permite que a programação seja organizada com mais eficiência e qualidade, valorizando talentos locais e regionais.

Além disso, o credenciamento garante maior transparência, acessibilidade e democratização no processo de contratação de atrações musicais, permitindo que um maior número de profissionais e grupos artísticos tenham a oportunidade de se apresentar nos eventos organizados pela administração pública. Esse procedimento busca ainda otimizar a seleção de atrações com base em critérios técnicos e artísticos, assegurando a adequação das apresentações aos diferentes tipos de eventos e festividades promovidos pelo município.

O credenciamento também se justifica pela necessidade de planejamento e organização das programações culturais e festivas, garantindo que a Prefeitura tenha à disposição um banco de artistas previamente habilitados para a prestação dos serviços, facilitando a logística e a execução dos eventos com maior eficiência e celeridade.

Dessa forma, a Prefeitura de Mutuípe reforça seu compromisso com o desenvolvimento cultural e social da cidade, promovendo a valorização dos artistas locais e regionais e proporcionando à população acesso a eventos de qualidade, que celebram a identidade cultural e musical do município.

Considerando as ações culturais realizadas pelo Município de Mutuípe - Bahia e, em face da aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar e promover nossa diversidade cultural nas áreas da Música e Cultura Popular.

Considerando ainda os diversos eventos e a necessidade de viabilizar os projetos a serem realizados, pelo Município visando como propósito primordial enaltecer a cultura nesta municipalidade e, em decorrência de tal ato, conceder e apoiar os artistas locais.

Considerando a necessidade de expansão e difusão da cultura, o credenciamento permitirá contratar apresentações musicais para os eventos municipais, sem exclusividade geral do artista perante o Município e com distribuição objetiva da demanda entre todos os habilitados nas condições padronizadas.

2.2. O art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Quando não for possível contratar imediata e simultaneamente todos os credenciados, a distribuição das apresentações observará critérios objetivos, conforme o art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A indicação de uma única categoria principal, o posicionamento nas categorias secundárias e o enquadramento por gênero musical disciplinam a distribuição da demanda e buscam evitar a concentração das apresentações em um mesmo artista.

O enquadramento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 decorre da contratação paralela e não excludente dos interessados habilitados, por cachês e condições padronizados. A habilitação não envolve competição por nota artística, escolha pessoal da comissão ou classificação por notoriedade; a convocação segue o rodízio objetivo previsto no item 8.12.

A adesão ao credenciamento é voluntária e pressupõe aceitação dos cachês, da duração e dos encargos definidos neste TR. A contratação em razão deste procedimento fundamenta-se no art. 74, inciso IV, e não se confunde com a inexigibilidade de profissional artístico consagrado do inciso II do mesmo artigo.

Do ponto de vista administrativo, essa modalidade torna-se interessante, haja vista que, conforme a evolução das receitas, a Prefeitura pode gerenciar melhor a quantidade de contratações e até proporcionar mais de uma apresentação por artista durante o ano, dando oportunidade para os artistas da terra e fomento a esta atividade cultural com geração de renda, oportunizando espaços e visibilidade pra categoria artística cultural local.



2.3. A ESTIMATIVA DA DEMANDA:

a) Estimam-se 44 apresentações no horizonte de planejamento de 12 meses contado da publicação do edital: 20 de solo/dupla, 10 de trio, 8 de grupo de 4 a 7 integrantes e 6 de banda com mínimo de 8 integrantes. Cada apresentação corresponde a um show de 2 horas de execução musical efetiva.

2.3.1. Memória de cálculo das quantidades

A distribuição abaixo constitui previsão de planejamento para validação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo antes da publicação do edital. Ela detalha os quantitativos já estimados, sem afirmar execução anterior ou demanda historicamente comprovada. Considera um ciclo futuro dos seis eventos e reserva maior número de apresentações aos festejos juninos e à micareta, com combinação de formações para abertura, programação principal e atividades complementares.

Evento	Solo / dupla	Trio	Grupo de 4 a 7	Banda mínima de 8	Total
Carnaval	4	2	1	1	8
Forró do Toín	4	2	2	2	10
7 de Setembro	4	2	1	0	7
Micareta	4	2	2	2	10
Dia dos Evangélicos	2	1	1	1	5
Dia das Religiões de Matriz Africana	2	1	1	0	4
Total	20	10	8	6	44

Cálculo por categoria: solo/dupla = $4 + 4 + 4 + 4 + 2 + 2 = 20$; trio = $2 + 2 + 2 + 2 + 1 + 1 = 10$; grupo = $1 + 2 + 1 + 2 + 1 + 1 = 8$; banda = $1 + 2 + 0 + 2 + 1 + 0 = 6$. Total = $20 + 10 + 8 + 6 = 44$ apresentações, equivalentes a 88 horas de execução musical. As cargas estimadas são, respectivamente, 16, 20, 14, 20, 10 e 8 horas por evento, distribuídas entre seus dias e espaços de programação, sem obrigatoriedade de execução em um único dia ou palco.

Os quantitativos são estimativos, não asseguram contratação individual e serão executados conforme a realização futura dos eventos, a programação aprovada e a disponibilidade orçamentária. Eventual redistribuição será previamente motivada e registrada, preservados os limites por categoria, os cachês e o valor global; alterações desses limites dependem de revisão formal do planejamento e da divulgação das novas condições. Não são incluídas apresentações já realizadas ou contratações retroativas.

2.4. DOS EVENTOS E DO ENQUADRAMENTO DE PORTE

Para o horizonte de 12 meses posterior à publicação, considera-se somente a edição futura de cada evento abrangida por esse período. O quadro apresenta hipóteses de público simultâneo para dimensionamento, a serem validadas pela Secretaria antes da publicação, e não estimativas históricas ou números efetivamente medidos. O porte decorre exclusivamente das faixas do item 3.2; não altera o cachê nem cria fila adicional de credenciamento.

Evento	Referência da edição futura	Público simultâneo estimado	Porte estimado
Carnaval	Período carnavalesco	4.000	Médio
Forró do Toín	Período junino	10.000	Grande



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Evento	Referência da edição futura	Público simultâneo estimado	Porte estimado
7 de Setembro	Setembro	3.000	Médio
Micareta	Data do calendário oficial	10.000	Grande
Dia dos Evangélicos	Outubro	2.500	Médio
Dia das Religiões de Matriz Africana	Novembro	800	Pequeno

O número de participantes será estimado por edição e espaço, considerando a área útil acessível, a capacidade autorizada de ocupação, os acessos, a segurança e a expectativa de comparecimento. A memória de dimensionamento deverá acompanhar a programação aprovada, antes da convocação. Se a estimativa validada indicar outra faixa, o porte será ajustado de forma motivada, sem mudança automática dos preços ou dos quantitativos. As datas e horários exatos serão divulgados na programação e constarão do termo de contrato.

2.5. DAS OPÇÕES DOS GÊNEROS MUSICAIS

GÊNERO	DESCRIÇÕES
1. Axé	Clássico estilo originário da Bahia que mistura elementos de percussão dançante com guitarras e, algumas vezes, com elementos eletrônicos.
2. Brega	Trata-se de um tipo de música romântica, com arranjo musical sem grandes elaborações e grande flexibilidade rítmica, não tendo uma forma padrão de instrumentos.
3. Forró	É um estilo típico e popularmente nordestino que é caracterizado em suas raízes por possuir a base instrumental de Sanfona, Triângulo e Zabumba, sendo associado aos estilos Xote, Xaxado e Baião, também compreendidos nesta categoria. Também há de se incluir nesta categoria a banda que se adeque como Forró Estilizado e subgêneros como Piseiro e Pisadinha que igualmente estarão sendo contemplados dentro desta categoria.
4. Frevo	Essa dança popular foi reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em 2007. É uma das principais danças tradicionais brasileiras e uma das manifestações culturais mais conhecidas na região nordeste do país.
5. Funk	O Funk é um ritmo oriundo das favelas que conquistou o Brasil por sua dançabilidade e grande difusão entre a juventude. Nesta categoria deverá ainda se inserir o Brega Funk, mesmo sendo este um subgênero do Brega.
6. Gospel/Música Religiosa	É a música caracteristicamente cristã, rica em referências bíblicas e louvores. Nesta categoria também deverão se inscrever os artistas ou bandas que se adequem em outro gênero, mas com letras voltadas ao culto religioso.
7. Lambada	Ritmo com origens na região Norte do país com influências da Cúmbia e do Merengue e mistura elementos do Carimbó e da Guitarrada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

GÊNERO	DESCRIÇÕES
8. Manifestações Culturais	Apresentações de manifestações tradicionais cuja prestação principal seja musical ao vivo, tais como afoxé, banda de pífanos e tambor de crioula, quando compatíveis com as formações, a duração e os cachês deste TR. Elementos cênicos ou de dança podem integrar o espetáculo musical, sem constituir contratação autônoma dessas linguagens.
9. MPB	Atualmente a MPB engloba diversos estilos que seguem características das regiões do Brasil e, ao mesmo tempo, do país como um todo. É difícil elencar as principais características da MPB. Contudo, na época de seu surgimento, era muito mais comum ser executada de forma acústica, com voz e violão ou voz e piano. Nessa época, o instrumento mais utilizado nos arranjos era o violão com cordas de nylon.
10. Música Clássica	É costume utilizar essa expressão para se referir à música erudita. A música erudita, ou clássica, é diferente da música popular e da música folclórica. Ela é mais elaborada e costuma ser escrita em partituras. Normalmente a música clássica está associada às grandes orquestras com uma variedade de instrumentos: percussão, corda e sopro.
11. Música Infantil	Neste gênero caracteriza-se conteúdo musical de caráter lúdico, educativo e recreativo voltado para o público infanto-juvenil.
12. Pagode	Pagode é um gênero musical brasileiro originado no Rio de Janeiro a partir da cena musical do samba. O pagode apresenta diferenciações nítidas do samba. Tem andamento mais leve, agressivo, além de introduzir o <i>repique de mão</i> criado pelo músico Ubirany, do grupo Fundo de Quintal, o tantã (criado pelo músico e compositor Sereno, do grupo <i>Fundo de Quintal</i>) e o banjo com braço de cavaquinho (criado por Almir Guineto). É um ritmo de mais festeiro do que o samba tradicional.
13. Pop	Considera-se música Pop dentro do cenário musical todas aquelas que rompem entre os diversos estilos e transitam entre eles construindo uma identidade musical própria. O Pop é um caldeirão de Gêneros musicais e de características regionais postas em música que apenas tem como padrão agradar às massas. É importante que seja diferenciada a Música Pop da MPB, uma vez que a MPB tem um estilo muito característico influenciado pela Bossa Nova e o Pop não tem esta forma tão definida.
14. Rap	É um discurso rítmico com rimas e poesias, que surgiu na Jamaica na década de 1960 e levado pelos jamaicanos para os Estados Unidos. Chegou ao Brasil no final dos anos 1980, com grupos de periferia, caracterizado por uma batida rápida, acelerada, muita informação e pouca melodia, tendo a letra como modo de discurso relacionado às dificuldades da vida dos habitantes de bairros pobres das grandes cidades.
15. Reggae	O reggae se caracteriza por cortes rítmicos regulares sobre a música e pela bateria, que é tocada no terceiro tempo de cada compasso, em outras palavras, se trata de um ritmo lento e dançante. O reggae surgiu na Jamaica, na década de 60, tendo Bob Marley, cantor e compositor, seu principal ícone.
16. Rock	Geralmente, as bandas de rock são formadas por um vocalista, um baixista, um baterista e um ou dois guitarristas. Alguns grupos podem usar teclado ou percussão, dependendo do estilo, mas a guitarra elétrica é, desde os primórdios, a marca registrada. Por ser um gênero com grande riqueza de estilos e que mudou muito através dos anos é difícil colocar o rock em uma forma específica.



GÊNERO	DESCRIÇÕES
17. Samba	Gênero musical brasileiro que se originou entre as comunidades afro-brasileiras urbanas do Rio de Janeiro no início do século XX, como uma dança de roda marcada pelo batuque. Considerado um dos gêneros mais populares do Brasil, composto por um grupo de músicos que tocam diversos instrumentos, como: a viola, o pandeiro, o chocalho, o atabaque, o ganzá, a viola, o reco-reco, o agogô e o berimbau, e tendo pessoas assistindo a apresentação, acompanhando a música batendo palmas.
18. Sertanejo	O sertanejo é uma variação ou uma “urbanização”, se é que podemos assim dizer, da música caipira, onde são utilizados instrumentos artesanais e típicos do Brasil-colônia, como a viola, o acordeão e a gaita, algo voltado para o público extremamente rural do Brasil. Atualmente este gênero conta também com o sub-gênero Sertanejo Universitário que também se adequará a esta categoria.
19. Arrocha	Ritmo musical descendente do bolero, ritmo de origem hispânica muito popular no Brasil desde o início do século 20 e muito executado, na Bahia, nas festas de seresta e boemia.
20. Piseiro	Estilo variação da pissadinha, que surgiu no estado da Bahia derivado do forró. É caracterizado pela utilização de teclado eletrônico e voz, criando um ritmo eletrônico e moderno.

3.1. DAS DESCRIÇÕES DAS CATEGORIAS

As especificações e informações complementares referentes às categorias artísticas estão descritas neste item. Cada artista ou formação artística poderá solicitar credenciamento em todas as categorias previstas neste Termo de Referência em que pretenda atuar, sem limite de quantidade, desde que comprove os requisitos de cada formação e identifique no formulário de pedido uma única categoria principal. Todas as demais categorias solicitadas serão consideradas secundárias para fins de rodízio.

- i. **ARTISTA SOLO:** músico que canta ou toca instrumentos sozinho, ao contrário de pertencer a uma banda musical.
- ii. **DUPLA:** é uma composição artístico-musical, executada por dois músicos ou cantores.
- iii. **TRIO:** é uma composição artístico-musical executada por 03 (três) músicos ou cantores.
- iv. **GRUPO:** formação musical com mínimo obrigatório de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) artistas em efetiva execução musical. O cachê é único por apresentação, com base na formação mínima de quatro artistas. A participação de quinto, sexto ou sétimo integrante é facultativa ao proponente, será informada no credenciamento e não gera acréscimo ou nova posição na fila.
- v. **BANDA:** formação musical com, no mínimo, 08 (oito) artistas em efetiva execução musical. Técnicos, produtores, carregadores e pessoal de apoio não são computados para completar a formação remunerada. O cachê é único por apresentação para a categoria, sem acréscimo pela participação facultativa de integrantes acima do mínimo.
- vi. Solo, dupla, trio, grupo e banda são considerados formações distintas para fins de enquadramento e organização do rodízio, ainda que solo e dupla compartilhem o mesmo valor de referência. A inscrição em gêneros musicais ou em portes de eventos não cria novas categorias de formação nem autoriza a multiplicação de posições no rodízio para a mesma formação.



3.2. DAS DESCRIÇÕES DOS TIPOS DE EVENTOS

O porte é definido pelo público simultâneo estimado na edição e no espaço de realização, conforme as faixas abaixo. O enquadramento é critério de dimensionamento da estrutura e da segurança do evento; não constitui categoria remuneratória ou classificação adicional de artistas.

- i. **EVENTO DE PEQUENO PORTE:** público simultâneo estimado de até 1.000 pessoas.
- ii. **EVENTO DE MÉDIO PORTE:** público simultâneo estimado de 1.001 a 5.000 pessoas.
- iii. **EVENTO DE GRANDE PORTE:** público simultâneo estimado a partir de 5.001 pessoas.

Cada apresentação terá duração de 02 (duas) horas de execução musical efetiva, excluídos montagem, passagem de som, desmontagem e intervalos. O Município fornecerá a estrutura principal de palco, sonorização e iluminação, conforme os itens 11 e 19. A programação não poderá reduzir discricionariamente a duração mantendo o cachê integral; eventual inadimplemento será apurado conforme os itens 13, 14 e 17.

4. META FÍSICA E VALORES DA CONTRATAÇÃO

4.1. A meta física é de 44 apresentações, distribuídas por evento e categoria nos itens 2.3 e 2.4, remuneradas pelos cachês unitários a seguir.

4.2. A estimativa do valor da contratação corresponde ao item 8 do Estudo Técnico Preliminar e à respectiva memória de cálculo, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. A formação dos cachês considera a referência contratual de Mutuípe, sua expressão monetária pelo IPCA e o confronto com preços de credenciamentos de municípios da Bahia publicados no PNCP, conforme a justificativa técnica e a apreciação administrativa que instruem o processo.

a) Fontes de pesquisa utilizadas

A pesquisa considerou editais e documentos oficiais de credenciamentos artístico-musicais disponibilizados no PNCP. O quadro principal reúne as seguintes fontes, todas do Estado da Bahia:

- Mata de São João, Ribeira do Amparo, São Felipe, Livramento de Nossa Senhora, Capim Grosso, Itaberaba, Lafaiete Coutinho, Mutuípe, Ibicoara, Bom Jesus da Lapa e Santana. Itacaré integra o levantamento como referência complementar, com as condições de duração identificadas na memória de cálculo.

b) Parâmetros considerados

- Preços extraídos de documentos oficiais, com identificação do município, do credenciamento, do registro no PNCP e das páginas de comprovação.
- Comparação das formações remuneradas e das condições de execução, com referência de 2 horas por apresentação, estrutura principal de palco, som e iluminação disponibilizada pela Administração e encargos ordinários do prestador abrangidos pelo cachê.
- Tratamento das referências segundo critérios documentados de formação, duração e unidade de remuneração. Os preços inferiores e superiores foram preservados no confronto; eventual não enquadramento decorre de incompatibilidade ou insuficiência de especificação, conforme o Anexo I do ETP.
- Formação dos valores pela aplicação do fator acumulado do IPCA à referência local do Credenciamento nº 005/2025, reproduzida no Contrato nº 103/2025 de Mutuípe. As



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

médias nominais da pesquisa estadual são indicadores de confronto e não constituem o método de cálculo dos cachês de planejamento.

c) Tabela de valores unitários referenciais

Categoria Artística	Preço histórico local (R\$)	Cachê referencial (R\$)
Solo / Dupla	2.139,20	2.256,60
Trio de 3 artistas	3.414,00	3.601,36
Grupo de 4 a 7 artistas	4.902,05	5.171,07
Banda com mínimo de 8 integrantes	7.346,67	7.749,85

A referência histórica e a pesquisa da categoria grupo correspondem à formação mínima de 4 artistas. O enquadramento admite, por opção do proponente, até 7 artistas pelo mesmo cachê de R\$ 5.171,07. A Administração exigirá apenas a formação mínima precificada; os integrantes adicionais não constituem serviço adicional imposto ao contratado. A amplitude de 4 a 7 integra uma única categoria e uma única fila por gênero musical.

d) Planilha de custos total

Categoria Artística	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Solo / Dupla	20	2.256,60	45.132,00
Trio de 3 artistas	10	3.601,36	36.013,60
Grupo de 4 a 7 artistas	8	5.171,07	41.368,56
Banda com mínimo de 8 integrantes	6	7.749,85	46.499,10
Total Geral			169.013,26

O valor estimado da contratação é de **R\$ 169.013,26 (cento e sessenta e nove mil, treze reais e vinte e seis centavos)**, para 44 apresentações. Os totais correspondem às quantidades estimadas multiplicadas pelos cachês unitários, arredondados para centavos somente ao final do cálculo individual.

e) Justificativa da metodologia

A referência local foi selecionada pela correspondência das categorias remuneradas, do território de execução, da duração considerada e da distribuição dos encargos, conforme o Credenciamento nº 005/2025 e o Contrato nº 103/2025 de Mutuípe. Para expressar os preços da data-base de maio de 2025 em preços de setembro de 2026, aplicou-se o IPCA acumulado de junho de 2025 a setembro de 2026, utilizando os 16 índices mensais publicados pelo IBGE. O fator acumulado é 1,054879666177323... e a variação corresponde a 5,4879666177323...%. O cálculo utiliza a precisão integral do produto, com arredondamento somente do preço unitário final.

As médias nominais do confronto são de R\$ 1.633,09 para solo/dupla, R\$ 3.138,23 para trio, R\$ 5.394,25 para grupo de 4 e R\$ 7.869,33 para banda mínima de 8. Os cachês propostos de solo/dupla e trio superam essas médias; sua motivação específica, inclusive o exame das referências atuais de Ibicoara, Bom Jesus da Lapa e Mata de São João, consta da justificativa técnica. Grupo de 4 e banda ficam abaixo das respectivas médias. As diferenças de formação, contexto e encargos permanecem identificadas, sem atribuição de custos não comprovados.

A metodologia alternativa é acompanhada de justificativa técnica e de decisão administrativa de apreciação para a fase de planejamento, observada a aprovação pela autoridade competente



e a análise jurídica cabível. A IN SEGES/ME nº 65/2021, especialmente seu art. 6º, § 1º, é considerada como referência metodológica, conforme seu âmbito de aplicação e a regulamentação municipal. A correção monetária é examinada com a aderência do objeto e o confronto de mercado, sem substituição de preços pesquisados pelos valores locais.

f) Composição da memória de cálculo

A memória de cálculo consta do Anexo I do ETP e contém:

- Quadro comparativo dos preços publicados, com identificação das formações, da duração e da unidade de remuneração de cada referência.
- Série mensal do IPCA, fórmula do fator acumulado, cálculo dos cachês por categoria e composição da estimativa global, mantendo separadas as médias nominais de confronto.
- Identificação das fontes, links de download dos comprovantes, páginas dos documentos e critérios técnicos de tratamento das referências.

g) Documentos de suporte

- Editais e documentos oficiais consultados no PNCP, acompanhados dos registros e links indicados na memória de cálculo.
- Boletim oficial do IBGE “Indicadores IBGE – IPCA e INPC – Setembro de 2026”, páginas 15 e 16, com a série histórica dos índices mensais utilizados. [Consultar o documento oficial do IBGE](#)
- Justificativa técnica da metodologia e dos cachês e decisão administrativa de apreciação, para instrução e aprovação conforme a tramitação do processo.

4.3. Declaração obrigatória no ato do credenciamento

No momento do credenciamento, cada artista ou formação deverá declarar todas as categorias pretendidas, sem limite de quantidade, assinalar uma única categoria principal e identificar as demais como secundárias, informando o gênero musical predominante de cada formação. Para cada categoria solicitada, deverá apresentar:

- Comprovação de portfólio (vídeos, fotos, links);
- Relação nominal dos integrantes, com identificação do vocalista ou artista principal e da equipe técnica, discriminada por formação artística;
- Informações sobre equipamentos próprios.

A comissão técnica da Secretaria verificará as formações e o gênero musical com base no portfólio, repertório e relação de integrantes. Eventual reenquadramento será motivado e comunicado ao interessado para adequação do pedido, mantendo a identificação expressa de uma única categoria principal e das demais como secundárias. O credenciamento poderá abranger todas as categorias solicitadas em que os requisitos sejam comprovados, sem inclusão automática em categorias não requeridas ou não validadas.

4.4. Justificativa da escolha de valores fixos

Os cachês são padronizados por categoria remuneratória, conforme o quadro deste item e o art. 79, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fixação de valores por categoria assegura tratamento isonômico nas apresentações sob condições equivalentes e previsibilidade orçamentária. A remuneração considerará a formação credenciada e efetivamente apresentada, a duração e os encargos previstos nos instrumentos da contratação, com convocação segundo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

critérios objetivos e observância do gênero musical adequado ao evento.

4.4.1. O cachê constitui preço global da apresentação de 2 horas e abrange a remuneração artística, os músicos da formação declarada, seus instrumentos e acessórios pessoais, a equipe própria de apoio e os encargos de responsabilidade do contratado descritos no item 18. Não se fixa repartição presumida de 50% de custos diretos e 50% de indiretos, nem taxa de administração autônoma a ser paga pelo Município. Custos internos de representação são suportados pelo proponente dentro do cachê, sem cobrança adicional.

4.5. Reavaliação dos valores

Eventual alteração do quadro de cachês dependerá de pesquisa de mercado, justificativa técnica, apreciação pela autoridade competente e divulgação formal das condições aplicáveis ao credenciamento. Os instrumentos deverão disciplinar os critérios e marcos pertinentes, observada a legislação e a regulamentação municipal, bem como as regras específicas dos contratos em vigor.

4.6. Cada apresentação terá duração de 02 (duas) horas de execução musical efetiva, nos termos do item 3.2. A montagem, a passagem de som, os intervalos e a desmontagem não integram esse tempo.

4.6.1. O pagamento observará o cachê fixo da categoria efetivamente contratada: solo/dupla, 1 ou 2 artistas; trio, 3 artistas; grupo, de 4 a 7 artistas, com mínimo exigido de 4; banda, no mínimo 8 artistas. A formação declarada e aceita integrará o termo de contrato e será conferida pela fiscalização. Integrantes facultativos não geram acréscimo ao cachê, e é vedada a inclusão de pessoal de apoio na contagem de músicos.

4.6.2. As apresentações ocorrerão em espaços situados no Município de Mutuípe/BA, inclusive localidades rurais. Essa delimitação corresponde ao local de fruição dos eventos municipais e à responsabilidade do Município por sua programação e infraestrutura, sem impor domicílio ou sede local como requisito de participação.

4.6.3. As contratações possuem escopo predefinido e natureza não contínua. Cada termo de contrato individual terá vigência de até 90 dias contados da assinatura, com datas das apresentações e prazos de recebimento e pagamento expressamente definidos. Não se aplica a renovação sucessiva de serviços contínuos prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A não conclusão do mesmo escopo no prazo observará o art. 111, inclusive a constituição em mora e as sanções em caso de culpa do contratado, sem autorizar novas apresentações ou renovar automaticamente a programação. Se a realização posterior não atender mais à finalidade do evento, será examinada a extinção do contrato, com apuração das responsabilidades.

4.6.4. A realização de cada apresentação decorrente do credenciamento dependerá da prévia assinatura de TERMO DE CONTRATO pelo Município e pelo credenciado, com identificação do evento, local, data, horários, categoria, formação, duração de 2 horas, cachê, encargos, dotação orçamentária e fiscalização. A ordem de serviço determinará a execução nas condições contratadas e não substituirá o termo de contrato. O deferimento do credenciamento habilita o interessado para futuras convocações e não constitui, por si só, contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A presente solução tem como objetivo o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços artístico-musicais, visando compor a grade de apresentações e eventos promovidos pela Prefeitura de Mutuípe/BA. O ciclo de vida do objeto abrange desde a fase de planejamento e credenciamento dos artistas até a execução, acompanhamento, avaliação e encerramento do contrato, garantindo a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.



5.2. Fases do Ciclo de Vida do Objeto

5.2.1. Planejamento e Credenciamento

- Levantamento das necessidades culturais e artísticas do município, considerando os eventos constantes no calendário oficial, como festejos juninos, celebração da emancipação política e outras festividades tradicionais.
- Elaboração do edital de credenciamento, definindo critérios técnicos e documentais para a participação dos artistas e grupos musicais.
- Publicação do edital e recebimento das inscrições de interessados, garantindo ampla publicidade e transparência no processo.
- Análise e habilitação dos credenciados, conforme os requisitos estabelecidos no edital.

5.2.2. Seleção e Contratação dos Serviços

- Formação de um banco de artistas e grupos musicais previamente credenciados, organizado por categoria artística e gênero musical, com identificação de uma única categoria principal e das eventuais categorias secundárias e controle das posições e apresentações no rodízio.
- Definição da programação artística dos eventos municipais, considerando a diversidade cultural e a valorização dos talentos locais e regionais.
- Formalização de cada contratação mediante termo de contrato, conforme o item 4.6.4, respeitados o rodízio, os cachês e as condições padronizadas.

5.2.3. Execução dos Serviços

- Realização das apresentações conforme o cronograma estabelecido, com cumprimento dos requisitos técnicos e artísticos.
- Monitoramento e fiscalização das apresentações, garantindo que o serviço seja prestado de acordo com as condições estabelecidas no contrato.
- Registro audiovisual e emissão de relatório técnico atestando a realização das apresentações.

5.2.4. Medição e Pagamento

- Verificação da conformidade do serviço prestado com base em critérios técnicos, incluindo qualidade da execução, cumprimento do repertório e pontualidade.
- Emissão de nota fiscal e entrega da documentação comprobatória por parte do prestador de serviço.
- Pagamento conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, garantindo transparência e previsibilidade financeira.

5.2.5. Avaliação e Encerramento

- Realização de análise de desempenho dos serviços prestados, considerando a satisfação do público e da equipe organizadora.
- Registro de eventuais melhorias para aprimoramento das futuras contratações e otimização dos processos.
- Encerramento da contratação com a prestação de contas e arquivamento dos documentos pertinentes.

5.3. Sustentabilidade e Eficiência

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução busca garantir:

- a) Eficiência na gestão pública, ao estabelecer um banco de credenciados que agiliza a contratação e reduz custos administrativos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

- b) Valorização da cultura local e regional, promovendo inclusão e fomento à economia criativa.
- c) Sustentabilidade financeira e social, ao priorizar a transparência nos pagamentos e a democratização das oportunidades para os artistas.
- d) Melhoria contínua, através da análise dos resultados e da experiência adquirida em cada edição dos eventos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos para a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços artístico-musicais no município de Mutuípe/BA serão os seguintes:

a) Requisitos Gerais

- O interessado deve ser pessoa física ou jurídica que execute ou represente a apresentação musical nas formações expressamente previstas no item 3.1.
- Ser maior de 18 anos (no caso de pessoa física) ou possuir responsável legal (no caso de menores de idade).
- Comprovar experiência e capacidade de execução musical nos meios e critérios objetivos dos itens 16.1 e 16.5, com indicação das categorias, dos gêneros e da formação. Identificar no formulário todas as categorias pretendidas, sem limite de quantidade, uma única principal e as demais como secundárias, conforme os itens 4.3 e 8.12.

b) Documentação Necessária

1. Pessoa Física:

- Documento de identidade (RG ou CNH) e CPF;
- Comprovante de residência atualizado;
- Dados bancários para pagamento;
- Autorização de representação da formação ou do artista, quando o requerente atuar em nome de terceiros, com identificação e poderes para firmar contrato e receber os valores devidos; aplica-se o item 16.5.

2. Pessoa Jurídica:

- CNPJ ativo e regular;
- Contrato social ou documento equivalente;
- Comprovante de inscrição municipal (se aplicável);
- Nota fiscal de prestação de serviço (quando exigido para pagamento).

c) Condições de Execução

- Cumprir os horários e locais estabelecidos na programação do evento.
- Seguir as orientações da organização quanto ao som, palco e demais requisitos técnicos.
- Garantir uma apresentação condizente com a proposta do evento e respeitosa ao público.
- Estar disponível para registro audiovisual da apresentação para fins de comprovação da execução.

d) Pagamento e Contrapartidas

- O pagamento será realizado após a apresentação, mediante atesto da execução do serviço e apresentação da documentação fiscal.
- Os valores são os cachês fixos da tabela do item 4.2, sem negociação individual de preço ou cobrança de adicional por porte, domicílio, deslocamento, representação ou integrantes facultativos.



- O descumprimento injustificado de obrigação assumida será apurado em processo próprio, assegurados contraditório e ampla defesa, conforme o item 14. A mera indisponibilidade informada antes da contratação será registrada para aplicação do rodízio, nos termos do item 8.12, sem punição automática.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O modelo de execução do contrato de prestação de serviços artístico-musicais para os eventos da Prefeitura de Mutuípe/BA será estruturado de forma a garantir que o objeto contratado produza os resultados esperados desde o início até o seu encerramento, conforme descrito a seguir:

a) Início do Processo – Credenciamento dos Prestadores de Serviço

a.1) Publicação do Edital de Credenciamento

- Divulgação ampla do edital contendo os critérios de participação, os requisitos documentais e as regras para prestação dos serviços.
- Prazo aberto para inscrições de artistas, bandas e grupos musicais interessados em integrar o banco de credenciados.

a.2) Análise e Habilitação

- Verificação documental da habilitação e da conformidade técnica pelos critérios do item 16.5, com apoio da comissão técnica instituída no item 12.
- Inclusão dos aprovados em listas de credenciados organizadas por categoria e gênero musical, com registro de uma única categoria principal e das eventuais categorias secundárias, após verificação da documentação e dos requisitos de cada formação solicitada.

b) Seleção e Convocação dos Credenciados

b.1) Definição da Programação dos Eventos

- Identificação das necessidades de cada evento do calendário cultural do município (ex.: festejos juninos, celebração da emancipação política, festivais, entre outros).
- Convocação conforme a compatibilidade entre o gênero musical comprovado e o perfil do evento, a formação artística necessária, a disponibilidade e a ordem de rodízio do item 8.12, incluindo a posição nas categorias secundárias e o controle conjunto das apresentações do mesmo artista em todas as categorias em que estiver credenciado.

b.2) Convocação e Formalização da Contratação

- Envio de comunicação formal ao credenciado selecionado.
- Assinatura do termo de contrato com o credenciado convocado na ordem objetiva de rodízio, contendo as condições previstas no item 4.6.4.

c) Execução dos Serviços – Realização das Apresentações

c.1) Montagem e Organização Técnica

- Disponibilização, pelo Município, da estrutura principal de palco, sonorização e iluminação e dos operadores dessa estrutura, compatível com a formação contratada. Instrumentos pessoais, acessórios e equipe própria do artista permanecem a seu cargo, nos termos dos itens 11, 18 e 19.
- Checagem prévia da infraestrutura e ajustes técnicos antes da apresentação.

c.2) Realização da Apresentação

- Execução do show dentro do horário estabelecido, seguindo o repertório e formato acordados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

- Acompanhamento por representantes da Prefeitura para garantir conformidade com o contrato.

c.3) Registro e Fiscalização

- Registro audiovisual da apresentação para fins de comprovação e avaliação de qualidade.
- Emissão de relatório técnico pela equipe organizadora, atestando a realização do serviço.

d) Encerramento do Contrato e Avaliação

d.1) Avaliação da Execução

- Análise de desempenho do credenciado com base nos registros e no feedback do público e da organização.
- Identificação de pontos de melhoria para futuras contratações.

d.2) Encerramento e Prestação de Contas

- Arquivamento da documentação comprobatória.
- Atualização do banco de credenciados, considerando os desempenhos avaliados.

7.2. Resultados Pretendidos

- a)** Promoção da cultura local e regional, incentivando a valorização dos artistas da região.
- b)** Otimização da gestão pública, garantindo transparência e eficiência na contratação de atrações musicais.
- c)** Execução eficiente dos eventos, assegurando apresentações de qualidade dentro dos prazos e requisitos estabelecidos.
- d)** Previsibilidade financeira e administrativa, com pagamentos organizados e processos padronizados.

8. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1. Só poderão se inscrever Pessoas Físicas maiores de 18 anos, capazes, ou possuir responsável legal (no caso de menores de idade), ou Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural;

8.2. Comprovar atuação e aptidão para a execução musical pelos documentos e critérios dos itens 16.1 e 16.5, sem exigência de número mínimo de apresentações nos últimos 12 meses.

8.3. A participação neste credenciamento será destinada a artistas e formações musicais de Mutuípe/BA e dos municípios integrantes dos Territórios de Identidade do Vale do Jiquiriçá e do Recôncavo, conforme a divisão territorial oficial do Estado da Bahia. Os proponentes deverão comprovar domicílio, quando pessoas físicas, ou sede, quando pessoas jurídicas, em município abrangido por essa delimitação, além de atender às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3.1. A delimitação territorial proposta decorre da finalidade específica de valorizar e difundir a produção artístico-musical de Mutuípe e de seu contexto regional, mediante a participação remunerada de artistas e formações musicais na programação cultural do Município. Busca-se ampliar sua visibilidade, incentivar a continuidade das atividades artísticas e fortalecer a circulação da produção musical entre as comunidades abrangidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

A iniciativa está orientada pelos objetivos de apoio às manifestações culturais, proteção das formas de expressão e valorização da diversidade regional previstos nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal. A contratação das apresentações integra, assim, a estratégia municipal de promoção da cultura e de fortalecimento da economia criativa local e regional.

8.3.2. A inclusão dos Territórios de Identidade do Vale do Jiquiriçá e do Recôncavo amplia o alcance da iniciativa para além dos limites de Mutuípe e adota uma referência territorial oficial, evitando a utilização indeterminada da expressão “região”. O recorte busca favorecer o intercâmbio artístico, a diversidade de repertórios e a participação de diferentes formações musicais na programação municipal.

8.3.3. Dentro da abrangência territorial estabelecida, todos os interessados estarão sujeitos aos mesmos requisitos de habilitação, critérios de avaliação, cachês e condições de execução. As convocações observarão a compatibilidade do gênero musical com o evento e as regras objetivas de rodízio, sem preferência entre os municípios abrangidos ou garantia individual de contratação.

As apresentações serão executadas no Município de Mutuípe, inclusive em seus distritos e comunidades, conforme os locais definidos na programação e nos respectivos instrumentos contratuais.

8.4. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio por categoria artística e gênero musical, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, observadas a indicação de uma única categoria principal, a posição nas categorias secundárias e as regras do item 8.12.

8.5. A ordem de convocação observará a ordem cronológica de inscrição regularmente habilitada dentro de cada bloco da lista de rodízio. Em cada categoria e gênero musical, os inscritos que a escolheram como principal integrarão o primeiro bloco; os que a escolheram como secundária integrarão o bloco final, na forma do item 8.12.

8.6. As contratações considerarão a demanda e a disponibilidade orçamentária. A participação em mais de uma apresentação dependerá do cumprimento do rodízio, computadas conjuntamente as apresentações do mesmo artista na categoria principal e em todas as categorias secundárias, sem garantia de contratação ou de quantitativo individual.

8.7. A execução do evento será em local físico, a definir junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, dentro dos limites do Município, inclusive distritos e subdistritos, nos horários e datas designados.

8.8. Os participantes autorizam, desde já, a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, sem qualquer ônus.

8.9. Os credenciados assumem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

8.10. A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública caso seja cumprida a agenda de eventos programados.

8.11. Caberá a Secretaria ou o setor da Prefeitura interessada observar e solicitar as apresentações dos artistas credenciados através dos seguintes critérios de convocação, considerando o rodízio do credenciamento:

- a) Perfil musical do evento, conforme o calendário do item 2.4 e demais eventos promovidos pelo Município, com identificação prévia da formação e do gênero musical necessários, observadas as listas correspondentes;
- b) A organização definirá o local e os horários de execução exclusivamente entre os artistas já convocados pelo rodízio. A disposição na grade de palco não altera a ordem de convocação, não autoriza escolha subjetiva de artista e não suprime a oportunidade de quem aguarda nas listas pertinentes;
- c) A programação observará a previsão de apresentações por evento do item 2.3, a disponibilidade de espaços e a carga de 2 horas por show. Ajustes operacionais serão motivados e registrados antes das convocações, sem afastar os limites de quantitativos, o orçamento e os critérios do item 8.12.

8.11.1. O rodízio buscará distribuir as oportunidades entre os credenciados aptos da mesma categoria e gênero musical. Cada ciclo corresponde à passagem pela lista dos credenciados compatíveis e disponíveis, na ordem do item 8.12. As apresentações do mesmo artista em todas as categorias em que estiver credenciado serão registradas conjuntamente para impedir convocações sucessivas em formações diferentes enquanto houver outros credenciados aptos, compatíveis e disponíveis aguardando sua vez nas listas pertinentes.

8.11.2. A convocação será realizada na lista da categoria e do gênero musical compatíveis com o evento. Nos festejos juninos, como o São João e o Forró do Toín, serão convocadas bandas de forró e dos subgêneros previstos para essa programação, vedada a convocação de banda cadastrada como axé para essa finalidade. Na micareta, a convocação de bandas observará o perfil de axé e dos gêneros próprios de sua programação, vedada a convocação de banda cadastrada como forró para ocupar apresentação destinada a axé. Nos demais eventos, será aplicado o mesmo critério de correspondência entre o gênero comprovado e a finalidade cultural da programação.

8.12. CRITÉRIO DE RODÍZIO PARA CONVOCAÇÃO DE ARTISTAS CREDENCIADOS

Em observância à isonomia, à transparência e à impessoalidade, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo adotará as seguintes regras objetivas de distribuição da demanda:

a) Escolha das Categorias, Categoria Principal e Ordem de Inscrição:

- ✓ Cada artista ou formação artística poderá credenciar-se em tantas categorias quantas pretenda, inclusive em todas as categorias previstas neste Termo de Referência, desde que comprove os requisitos de cada uma. No formulário de pedido, deverá identificar obrigatoriamente uma única categoria principal; todas as demais serão consideradas secundárias, nas quais integrará o bloco final das respectivas filas de rodízio. Se optar por apenas uma categoria, esta será considerada principal. O credenciamento em diversas categorias não confere prioridade em todas elas nem autoriza convocações sucessivas em prejuízo dos demais credenciados.
- ✓ Em cada lista de categoria e gênero musical, o rodízio será organizado, no início de cada ciclo, em dois blocos: primeiro, os credenciados que indicaram essa categoria como principal; depois, ao final da fila, os que a indicaram como secundária. Dentro de cada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

bloco será observada a ordem cronológica de inscrição regularmente habilitada. A convocação do bloco secundário ocorrerá após oferecida a oportunidade aos credenciados do bloco principal aptos, compatíveis e disponíveis naquele ciclo. Concluída a passagem pelos dois blocos, inicia-se novo ciclo, vedada a repetição de convocação do bloco principal antes da passagem pelo bloco secundário.

b) Compatibilidade com o Evento:

- ✓ Antes da convocação, a Secretaria registrará a categoria, o gênero musical requerido e a justificativa de compatibilidade com o evento. As bandas serão relacionadas por seu gênero musical predominante, validado pelo portfólio e repertório apresentados. A mera posição na fila não autoriza a convocação de banda de estilo incompatível com a programação, aplicando-se os exemplos e as regras do item 8.11.2.
- ✓ Será convocado o próximo credenciado apto e disponível na lista da categoria e do gênero musical necessários, respeitados os blocos principal e secundário e o controle de apresentações previsto na alínea seguinte. A não convocação por incompatibilidade de gênero musical não caracteriza quebra do rodízio nem consome a posição do credenciado na lista de seu estilo.

c) Equidade de Oportunidades:

- ✓ O controle de apresentações será vinculado à identidade do artista ou da formação artística e abrangerá todas as categorias em que estiver credenciado. Não será permitido multiplicar posições ou reiniciar o rodízio por inscrição do mesmo artista por pessoa física, pessoa jurídica, representante ou nome artístico diferente. A atuação do mesmo vocalista ou artista principal em diferentes formações será identificada para aplicação desse controle; a simples participação de músico de apoio em projetos distintos não os torna automaticamente a mesma atração.
- ✓ Após realizar uma apresentação, o artista retornará ao final de seu bloco na lista utilizada e será reposicionado ao final de seu respectivo bloco em todas as demais listas de categorias em que estiver credenciado. A apresentação será computada em seu histórico conjunto. Enquanto houver outros credenciados aptos, compatíveis e disponíveis ainda não contemplados no ciclo das listas pertinentes ao mesmo gênero musical, o artista não poderá obter nova apresentação mediante alternância entre solo, dupla, trio, grupo ou banda. A aplicação desta regra será registrada, preservado o rodízio dos demais estilos musicais.

d) Novo Credenciado:

- ✓ Artistas habilitados após o início do credenciamento serão inseridos ao final do respectivo bloco da lista em andamento, conforme a categoria principal ou secundária e o gênero musical, sem deslocar os credenciados que aguardam sua vez. A inclusão e o ciclo de ingresso serão registrados, sem garantia de número mínimo ou igual de apresentações.

e) Exceções ao Rodízio:

- ✓ A organização poderá ajustar o dia e o horário de apresentação dos artistas já convocados para o mesmo evento. Esse ajuste não altera a ordem de convocação, os blocos da fila ou a prioridade entre categorias, nem autoriza a escolha de atração fora das listas de gênero musical compatível.
- ✓ Se o artista não puder atender à convocação, a indisponibilidade será registrada e será convocado o próximo apto da lista. O indisponível manterá sua posição para a próxima oportunidade compatível, sem impedir o prosseguimento do ciclo. Se todos os demais compatíveis estiverem indisponíveis ou impedidos, eventual nova convocação de artista



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

já contemplado dependerá de registro dessas circunstâncias e justificativa formal da necessidade.

f) Registro e Publicidade:

- ✓ A Secretaria manterá registro formal e público das listas por categoria e gênero musical, identificando a atração, a condição de categoria principal ou secundária, a ordem de inscrição, o ciclo, as convocações, as apresentações realizadas, as indisponibilidades e os reposicionamentos. O histórico conjunto permitirá conferir a aplicação das regras de prioridade e rodízio em todas as categorias e evitar a concentração de apresentações no mesmo artista.
- ✓ As listas e suas atualizações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município, com acesso aos credenciados e proteção dos dados pessoais que não sejam necessários à transparência do procedimento.
- ✓ Para inscrições já deferidas, a Secretaria solicitará, quando necessário, a atualização do formulário para identificação de uma única categoria principal e das demais como secundárias, antes das próximas convocações regidas por estas regras. Não haverá redução do número de categorias já deferidas, desde que atendidos os respectivos requisitos. Serão preservados o histórico das apresentações e os contratos já formalizados. A reorganização das listas observará os blocos de prioridade e a ordem original de inscrição dentro de cada bloco, após a divulgação da adequação do instrumento convocatório.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada a inscrição:

- a) De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município de Mutuípe/BA; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração;
- b) De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;
- c) Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. São vedadas as apresentações:

- a) Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- b) Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- c) Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- d) Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- e) Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- f) Que apresentem sexo explícito;
- g) Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- h) Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- i) Que violem os direitos humanos;
- j) Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais;

9.3. Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

10. DAS REGRAS DA CONTRATAÇÃO

10.1. O presente credenciamento observará as regras definidas no Decreto nº 191/2025 e no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Edital de Credenciamento.

10.2. A rotatividade entre os credenciados observará obrigatoriamente a indicação de uma única categoria principal, o posicionamento nas categorias secundárias, os blocos das listas de rodízio e o gênero musical compatível com cada evento, nos termos dos itens 8.11 e 8.12, independentemente do número de categorias em que o artista estiver credenciado.

10.3. A distribuição da demanda ocorrerá exclusivamente pelo rodízio objetivo do item 8.12. Não haverá sorteio como critério ordinário, escolha do artista por preferência da comissão ou convocação discricionária fora das listas de categoria e gênero compatíveis. Eventual coincidência exata de data e horário de protocolos será resolvida pelo número sequencial de protocolo, preservado o registro de inscrição.

10.4. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, dentro do período de inscrições.

10.5. A definição prévia do gênero e do repertório de referência deverá guardar relação objetiva com a finalidade cultural do evento. A compatibilidade será documentada e aplicada uniformemente aos credenciados, sem atribuição de notas de preferência ou escolha subjetiva de atrações, preservadas a liberdade artística e as vedações legais.

11. DA FORMA, PRAZO E LOCAL

11.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo convocará os artistas conforme as listas de categoria e gênero musical compatíveis com o evento, observando os blocos principal e secundário, a ordem de inscrição dentro de cada bloco e o controle conjunto das apresentações, de acordo com o item 8.12. A convocação será registrada e não poderá privilegiar a mesma atração pela alternância de categorias.

11.2. A contratação direta decorrente do credenciamento será formalizada mediante termo de contrato. O convocado terá 5 dias úteis, contados do recebimento da convocação, para assinatura, admitida uma prorrogação por igual período, mediante solicitação tempestiva e justificativa aceita pela Administração. A execução dependerá de contrato eficaz e de ordem de serviço, observadas as exigências legais de publicidade.

11.3. Compete ao Município disponibilizar a estrutura principal compatível com a formação contratada: palco seguro, sonorização com caixas, mesa, microfones, retornos, cabeamento e operadores, iluminação cênica, alimentação elétrica e gerador quando necessário. A transmissão do evento, se prevista, também ficará a cargo do Município. O contratado não será obrigado a fornecer ou locar essa estrutura.

11.4. Compete ao artista fornecer seus instrumentos musicais pessoais e acessórios de execução, bem como informar previamente a relação técnica da formação e suas necessidades usuais de conexão. A estrutura municipal deverá ser compatível com essas condições ordinárias. Exigências extraordinárias não previstas neste TR não poderão ser impostas unilateralmente ao artista nem gerar cobrança adicional sem fundamento e formalização próprios.

11.5. O termo de contrato e a ordem de serviço indicarão o espaço municipal, a data, os horários de montagem e passagem de som e o horário do show, com 2 horas de execução musical efetiva. A ordem de serviço não poderá reduzir a duração, alterar o cachê, substituir o artista ou modificar a categoria contratada.



11.6. A extrapolação do tempo não gera pagamento adicional para a Administração Pública.

11.7. A partir da assinatura do contrato, o artista deverá contribuir com a divulgação da apresentação, respeitando os padrões da comunicação oficial da Prefeitura, buscando o maior alcance possível de espectadores.

11.8. Todos os participantes deverão cumprir com os protocolos de saúde, conforme as determinações do Comitê de Saúde e demais autoridades e legislações sanitárias vigentes na ocasião da apresentação.

11.9. Alimentação, água de consumo da equipe, hospedagem, deslocamento dos artistas e transporte dos seus instrumentos e acessórios integram o cachê e serão suportados pelo contratado. Não integram esses encargos o transporte, a montagem ou a operação da estrutura principal municipal.

12. DA ANÁLISE

12.1. A relação completa dos habilitados será divulgada no Diário Oficial do Município, com identificação de todas as categorias deferidas, da única categoria principal, das eventuais categorias secundárias e do gênero musical. As listas de rodízio e suas atualizações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, conforme o item 8.12.

12.2. Os interessados deverão apresentar-se à Secretaria Municipal de Administração, no setor de Contratos, Compras e Licitações, com a documentação exigida e o formulário de pedido de credenciamento preenchido, indicando todas as categorias pretendidas, sem limite de quantidade, uma única categoria principal e as demais como secundárias, o gênero musical e os integrantes de cada formação. Pedidos sem indicação da categoria principal ou com mais de uma categoria assinalada como principal deverão ser adequados pelo requerente antes do deferimento. Cada categoria será analisada conforme os respectivos requisitos. A documentação faltante poderá ser regularizada no período e horário de inscrição definidos.

12.3. O agente de contratação ou a Comissão de Contratação formalmente designada decidirá a habilitação, com base na documentação e no parecer de conformidade da comissão técnica. O resultado será submetido à homologação pela autoridade com atribuição legal, sem que a comissão técnica escolha os artistas a contratar.

12.4. É de total responsabilidade do interessado, o acompanhamento de todas as fases do Edital, inclusive do resultado final;

12.5. As questões técnicas serão instruídas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e as questões procedimentais, pelo agente de contratação ou pela Comissão de Contratação, com decisão da autoridade responsável quando necessário, respeitados o edital e a legislação.

12.6. Serão credenciados todos os interessados que atendam às exigências objetivas, em todas as categorias requeridas e comprovadas, sem limite de quantidade, com identificação de uma única principal e das demais como secundárias. A habilitação não garante contratação ou quantitativo individual.

12.7. A avaliação técnica será realizada por comissão de 3 membros titulares e respectivos suplentes, agentes públicos designados em portaria da autoridade competente antes da análise das inscrições. A portaria identificará o presidente, os membros, os suplentes e suas atribuições e será publicada no Diário Oficial. Pelo menos 2 membros deverão possuir experiência ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

conhecimento demonstrável em música, produção musical ou gestão cultural, sem exigência de diploma específico ou inscrição profissional como condição genérica.

12.8. Os membros observarão os impedimentos, os conflitos de interesse e a segregação de funções do art. 7º da Lei nº 14.133/2021. O membro com vínculo pessoal, profissional ou econômico relevante com o avaliado declarará o impedimento e será substituído. A comissão técnica emitirá parecer registrado, por maioria, com identificação de quem avaliou, indicação dos documentos examinados e resultado de cada requisito do item 16.5, sem notas de mérito ou ordenação por preferência.

12.9. O agente de contratação ou a Comissão de Contratação examinará a documentação em até 10 dias úteis do protocolo completo, com publicidade dos resultados e indicação precisa de eventual pendência. Diligências observarão o art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Os recursos seguirão os prazos do item 24.8; a regularização ou reapresentação do pedido não autoriza duplicação de posições no rodízio.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão recebidos em conformidade com as características contidas neste Termo de Referência em dois momentos distintos:

- a) Provisoriamente, por fiscal, designado para este fim, para efeito de posterior verificação do serviço executado com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- b) Definitivamente, pelo Fiscal e Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e consequente aceitação pelo Setor Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.10.1. Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa sobre condições de participação ou enquadramento empresarial e o conluio destinado a fraudar a habilitação, o rodízio ou a execução das apresentações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 desta contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa compensatória de 5% sobre o valor do termo de contrato individual afetado pela infração, observados o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a gravidade e a proporcionalidade na decisão motivada. A base de cálculo não abrange automaticamente o valor estimado das 44 apresentações ou contratos de outros credenciados;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Mutuípe/BA, por até 3 anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar sanção mais grave, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento AUXILIAR DE LICITAÇÃO, do tipo CREDENCIAMENTO com adoção do critério de contratação paralela e não excludente.

15.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.7. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.10. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. PRESTADOR DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA:

- j) Documento de Identidade Pessoal (RG)
- k) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- l) Comprovante de endereço;
- m) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e comprovando a regularidade, relativa às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

- n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- o) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- p) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- q) Certidão Negativa de insolvência civil, emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da sessão. Serão aceitas certidões expedidas do site do Tribunal de Justiça.
- r) Qualificação técnica: apresentar os mesmos documentos e atender aos mesmos critérios objetivos do item 16.5, aplicáveis à pessoa física, ao artista ou à formação por ela representada, sem distinção de exigências em razão da forma jurídica do proponente.
- s) Declarações nos termos dos Anexos.

PRESTADOR DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.2. Regularidade Jurídica

- f) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- g) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- h) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- i) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- j) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- i) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- l) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- m) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.4. Qualificação Econômica



a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

16.5 Qualificação Técnica

a) Comprovação de experiência musical por atestado ou declaração emitida por contratante ou organizador de apresentação pública ou privada, remunerada ou gratuita, que identifique o artista ou a formação, a atividade musical executada, a data, o local, o emitente e um meio de confirmação. Contratos, notas fiscais, programas, cartazes, notícias, fotografias e publicações em sites ou redes sociais identificáveis poderão complementar a comprovação e permitir diligência.

b) Quando o proponente representar terceiro, apresentar instrumento escrito de representação ou autorização com identificação do artista ou da formação, do representante e dos poderes para requerer o credenciamento, firmar o termo de contrato e receber ou dar quitação, se esses poderes forem conferidos. A carta de exclusividade será admitida quando corresponder ao vínculo efetivamente existente, mas não substitui a comprovação técnica nem constitui exigência indistinta deste credenciamento do art. 74, inciso IV. A contratação direta do próprio artista ou da pessoa jurídica que integre a formação dispensa comprovação de exclusividade perante si mesma.

c) Apresentar relação nominal dos artistas e respectivas funções musicais, com identificação do vocalista ou artista principal e da equipe de apoio, além de repertório de referência com ao menos 5 músicas representativas de cada gênero solicitado. Os documentos podem servir a mais de uma categoria quando comprovem efetivamente os requisitos de cada formação; o pedido indicará essa correspondência.

d) A avaliação utilizará ficha de conformidade com resultado “atende” ou “não atende” para: identificação e confirmação dos documentos de experiência; identificação da execução musical no vídeo; correspondência entre número e funções dos músicos e a categoria requerida; compatibilidade do repertório demonstrado com o gênero informado; e compromisso de execução do show de 2 horas com a formação declarada. A conclusão indicará as evidências e eventual pendência sanável. Não serão utilizados gosto pessoal, popularidade, número de seguidores, notoriedade, qualidade estética de filmagem ou comparação de mérito entre proponentes.

16.6. DECLARAÇÕES

16.6.1. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este Edital;

16.6.2. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo anexo a este Edital;

16.6.3. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital

16.6.4. Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.



17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. Critérios de Medição

A medição dos serviços artístico-musicais prestados pelos credenciados será realizada com base nos seguintes parâmetros:

- a) Comprovação da execução:** o fiscal registrará evento, local, data, início e fim do show, 2 horas de execução musical efetiva, categoria e número de músicos apresentados, excluídos montagem, passagem de som, intervalos e desmontagem.
- b) Conformidade musical:** o relatório verificará a execução ao vivo, a formação, o gênero e o repertório de referência contratados. Não serão atribuídas notas de gosto pessoal, popularidade ou comparação entre artistas para fins de recebimento ou pagamento.
- c) Condições contratuais:** serão conferidos pontualidade, execução do escopo e encargos do artista, distinguindo-os da estrutura principal de responsabilidade do Município. Falhas da infraestrutura municipal serão registradas e não poderão ser imputadas automaticamente ao contratado.
- d) Registro da Execução:** Será exigida documentação comprobatória da realização do evento, como fotografias, vídeos e declarações da equipe organizadora.

17.2. Critérios de Pagamento

O pagamento pelos serviços prestados seguirá os seguintes critérios:

- a) Pagamento por Apresentação Realizada:** O pagamento será efetuado após a verificação da efetiva prestação do serviço, considerando os critérios de medição descritos anteriormente.
- b) Documentação Necessária:** O credenciado deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao serviço prestado, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, e do relatório técnico emitido pela administração municipal atestando a realização da apresentação.
- c) O recebimento provisório ocorrerá após a apresentação, e o definitivo, em até 5 dias úteis, mediante relatório da fiscalização. O pagamento será realizado em até 30 dias do recebimento definitivo e da apresentação do documento fiscal idôneo, observado o prazo de liquidação e a ordem cronológica legal. Inconsistências documentais serão comunicadas para saneamento, sem suspensão de parcelas incontroversas por motivo alheio ao contratado.**
- d) Glosas e sanções:** a execução parcial imputável ao contratado será registrada, com oportunidade de manifestação e glosa proporcional à parcela não executada. Quando a única desconformidade for o tempo de show, preservadas a formação e a utilidade da parcela recebida, a glosa corresponderá ao cachê multiplicado pelos minutos não executados e dividido por 120. Essa apuração não cria opção de contratar shows menores nem legítima redução prévia da duração. Ocorrências causadas pelo Município ou por caso fortuito serão examinadas conforme sua causa e a prestação efetiva, sem imputação automática ao artista. Sanções dependem do processo do item 14.



e) Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta de titularidade do credenciado, conforme os dados cadastrados na fase de habilitação.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Além das obrigações já descritas neste Termo são ainda obrigações da contratada:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de toda a equipe, bem como de todos os integrantes da contratada e equipe técnica.
- b) Zelar pelo uso do camarim disponibilizado pelo Município, mantê-lo organizado durante a ocupação e responder por danos comprovadamente causados pela sua equipe. Construção, locação, montagem, infraestrutura e limpeza geral do camarim não serão transferidas ao artista.
- c) Custear a produção artística da própria apresentação, compreendendo ensaios, organização do repertório, direção musical e equipe própria. Não se incluem nessa obrigação a produção geral do evento, o palco, a sonorização, a iluminação ou seus operadores, que cabem ao Município.
- d) Responsabilizar-se pelo manuseio e pela movimentação de seus instrumentos e acessórios pessoais. Carregadores e pessoal necessários à montagem, desmontagem ou movimentação da estrutura principal do evento serão providenciados pelo Município.
- e) Apresentar-se no horário, estipulado pelo Contratante.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- h) Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas ordinárias de sua equipe, instrumentos e produção artística, incluídos no cachê, sem taxa de administração autônoma ou cobrança de estrutura principal atribuída ao Município.
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.
- j) Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.
- k) Responsabilizar-se por todos os profissionais do staff do artista envolvidos no evento.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Disponibilizar os espaços de apresentação e, quando necessário à programação, camarim ou área de apoio com condições de uso, infraestrutura e limpeza geral.
- b) Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.
- c) Fornecer a alimentação elétrica e o gerador, quando necessário, e assegurar a compatibilidade e a operação da infraestrutura elétrica e de iluminação do evento.
- d) Limpeza do local do evento.
- e) Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.
- f) Notificar previamente o Contratado, quando da aplicação de penalidades.
- g) Acompanhar, fiscalizar, conferir as obrigações da contratada, através de servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
- h) Providenciar palco compatível com a formação, sonorização e iluminação completas, operadores e equipes de montagem, desmontagem e movimentação dessa estrutura, nos termos do item 11.3. A contratação musical não inclui o fornecimento desses equipamentos pelo artista.



- i) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas.
- j) Declarar os serviços efetivamente executados.
- k) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- l) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos as especificações previstas no Termo de Referência, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- m) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- n) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- o) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- p) Divulgar o ato de autorização da contratação direta e o termo de contrato nos meios e prazos legais, inclusive no sítio eletrônico oficial e no PNCP, observados os arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Após a assinatura do termo de contrato, a Administração poderá reunir-se com o contratado ou seu representante para conferir a programação, os horários, a formação, as necessidades usuais de conexão e a distribuição dos encargos. A reunião não poderá alterar o escopo ou os preços sem a formalização legalmente cabível.

Preposto

20.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

20.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

20.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



Fiscalização

20.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

20.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

20.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

20.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

20.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

20.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

20.15. O fiscal comunicará ao gestor o término da vigência e a situação de conclusão das apresentações. Eventual necessidade de conclusão do mesmo escopo observará o item 4.6.3 e o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem renovação sucessiva como serviço contínuo.

Fiscalização Administrativa

20.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

20.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

20.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

20.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

20.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

20.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

20.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

20.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

20.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução será acompanhada por fiscal e respectivo substituto designados em portaria, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal verificará as apresentações musicais, a duração, a formação, o gênero e o cumprimento dos encargos, registrará ocorrências e determinará ou encaminhará as providências necessárias.

21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas das apresentações musicais correrão à conta da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com a classificação indicada no quadro abaixo. Antes de cada contratação e empenho, o Setor de Contabilidade deverá certificar a adequação da unidade, da ação, dos elementos e da fonte à LOA e ao QDD vigentes, bem como a disponibilidade do saldo, sem que a indicação no TR substitua essa certificação.

UNIDADE	1201 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
ATIVIDADE	2.082 – Fomento às atividades artísticas culturais, musicais, cênicas e visuais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

ELEMENTO DESPESA	DE	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
FONTE		1.500.0000

22.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. DO CRONOGRAMA:

23.1. O edital terá vigência inicial de 12 meses contados da publicação, com inscrição permanentemente aberta nesse período. Esse prazo não se confunde com a vigência dos termos de contrato individuais. As etapas serão executadas na ordem a seguir, e a programação abrangerá exclusivamente eventos futuros:

23.1.1. **Publicação do Edital:** será publicado pelo portal eletrônico da Prefeitura através do Diário Oficial do Município de Mutuípe-BA.

23.1.2. **Inscrição:** recebimento permanente durante a vigência do edital, no setor de Contratos, Compras e Licitações indicado no instrumento convocatório, das 9h às 15h, em dias úteis, e pelo canal eletrônico nele divulgado, mediante formulário com todas as categorias pretendidas, uma única principal, demais secundárias, gêneros e integrantes. O protocolo deverá registrar data, horário e número sequencial para controle do rodízio.

23.1.3. **Habilitação:** análise pelo agente de contratação ou pela Comissão de Contratação, com parecer da comissão técnica nos critérios deste TR, publicidade do resultado e processamento dos recursos. A primeira decisão de habilitação será proferida após o transcurso mínimo de 5 dias úteis da publicação do edital, sem fechamento das inscrições posteriores.

23.1.4. **Contratação:** convocação do credenciado na ordem objetiva do item 8.12 e assinatura do termo de contrato no prazo do item 11.2, antes da apresentação.

23.1.5. **Prestação dos serviços:** o contratado executará o show de 2 horas, na formação e nas condições fixadas no termo de contrato e na ordem de serviço, em evento futuro da programação municipal.

23.1.6. **Recebimento e pagamento:** conforme os itens 13 e 17 deste Termo de Referência.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. O credenciamento não obriga o Município a contratar. A anulação por ilegalidade ou a revogação por fato superveniente devidamente comprovado dependerão de decisão motivada, publicidade e respeito aos direitos dos interessados e dos contratados, conforme a legislação. A inscrição permanecerá aberta durante a vigência do edital.

24.2. Nenhuma apresentação poderá conter propostas com conteúdo sexual ou apologia às drogas, à pedofilia, à violência, à discriminação, ou qualquer conteúdo vedado por lei.

24.3. O credenciamento permite à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, o direito de utilizar em peças de divulgação dos eventos, as fichas técnicas, fotografias e toda documentação apresentada no ato da inscrição.

24.4. Eventual suspensão, revogação ou encerramento do credenciamento será formalmente motivado e divulgado, sem afastamento genérico de direitos ou indenizações legalmente devidos. Os efeitos sobre termos de contrato já celebrados serão examinados individualmente, com observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

24.5. Todas as informações do presente Credenciamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis na página eletrônica oficial: <https://mutuipe.ba.gov.br/> e no PNCP.

24.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Mutuípe/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.7. Para melhores esclarecimentos, entre em contato com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo pelo telefone, (75) 98852-3815 ou e-mail licitamutuipe@gmail.com.

Mutuípe/BA, 16 de outubro de 2026

SILMARA COLETA DOS SANTOS
Matricula 5005

Aprovo este Termo de Referência.

Mutuípe/BA, 16 de outubro de 2026.

CHEIRLA DOS SANTOS SOUZA
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Decreto Municipal nº 242/2025



ANEXO II

**MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO –
PESSOA JURIDICA/FÍSICA**

EMPRESA/ARTISTA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

À Comissão de Contratação responsável pelo credenciamento

Referente ao Edital de Credenciamento N.º 004/2026

Requeiro o credenciamento do artista ou da formação abaixo identificada, nas categorias assinaladas, e apresento a documentação exigida. Declaro ciência dos cachês, da duração de 2 horas, dos encargos e das regras de rodízio.

Inscrição	Categoria	Principal ou secundária	Gênero predominante	Integrantes / funções
[]	Solo/dupla (1 ou 2)	_____	_____	_____
[]	Trio (3)	_____	_____	_____
[]	Grupo (4 a 7; mínimo 4)	_____	_____	_____
[]	Banda (mínimo 8)	_____	_____	_____

Identificação da atração: _____. **Vocalista ou artista principal:** _____.
Município e território de domicílio/sede: _____. Assinalar todas as categorias pretendidas, sem limite de quantidade, e indicar obrigatoriamente uma única categoria principal. as demais serão secundárias e ocuparão o bloco final das respectivas filas de rodízio. a habilitação em uma categoria não supre os requisitos das demais.

CATEGORIA PRINCIPAL ESCOLHIDA: _____. **DECLARAÇÃO:**
reconheço que as apresentações do mesmo artista serão computadas conjuntamente em todas as categorias e que não poderei obter convocações sucessivas por alternância de formações enquanto houver outros aptos, compatíveis e disponíveis aguardando no ciclo pertinente.

Declaro a legitimidade de uso do nome artístico e a veracidade dos documentos apresentados. Aceito as condições do Edital e do TR e estou ciente de que o credenciamento não garante contratação ou quantidade individual de apresentações.

Local/data

Assinatura do responsável pela Empresa
Assinatura do licitante ou Artista responsável
Carimbo da empresa (se houver)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

ANEXO III
FICHA TÉCNICA

Preencher para cada formação requerida; reproduzir os campos quantas vezes forem necessários para relacionar todos os integrantes e a equipe de apoio separadamente.

NOME DO ARTISTA OU DA FORMAÇÃO MUSICAL: _____.
CATEGORIA: _____ PRINCIPAL OU SECUNDÁRIA: _____
GÊNERO MUSICAL: _____ VOCALISTA OU
ARTISTA PRINCIPAL: _____.

NOME DO INTEGRANTE:

FUNÇÃO:

ASSINATURA:

NOME DO INTEGRANTE:

FUNÇÃO:

ASSINATURA:

NOME DO INTEGRANTE:

FUNÇÃO:

ASSINATURA:

NOME DO INTEGRANTE:

FUNÇÃO:

ASSINATURA:

ESTILO MUSICAL/REPERTÓRIO/NOME DO ESPETÁCULO:

Assinatura:

(NOME DO REPRESENTANTE ou EMPRESA)



ANEXO IV
HISTÓRICO

Descrever a trajetória musical e identificar os documentos de experiência apresentados, conforme o item 6.2.2.3. Informar o arquivo ou link do vídeo de pelo menos 5 minutos, a categoria e o gênero demonstrados. Relacionar repertório de referência com pelo menos 5 músicas para cada gênero. Não há exigência de três apresentações nos últimos 12 meses.

OBS: Poderá exceder mais de uma página, a critério do grupo, artista ou banda.

Local, data

Assinatura do responsável



ANEXO V

AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Eu/Nós, _____, CPF/CNPJ _____, integrantes ou titulares da atração musical _____, autorizo/autorizamos _____, CPF/CNPJ _____, a representar a atração no Credenciamento nº 004/2026 do Município de Mutuípe/BA, requerer a habilitação e assinar os documentos e termos de contrato pertinentes. Poderes para receber valores e dar quitação: [] conferidos; [] não conferidos. Vigência da autorização: _____. O instrumento não implica exclusividade artística geral; eventual exclusividade efetivamente pactuada deverá constar de documento próprio. Declaro/declaramos a legitimidade de uso do nome artístico e assumo/assumimos a responsabilidade pelas informações e poderes conferidos.

(Local e Data)

Assinatura: _____

(NOME DO REPRESENTANTE ou EMPRESA)

Assinatura: _____

(DEMAIS MEMBROS DO GRUPO ou EMPRESA)

Assinatura: _____

(DEMAIS MEMBROS DO GRUPO ou EMPRESA)

Assinatura: _____

(DEMAIS MEMBROS DO GRUPO ou EMPRESA)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PESSOA JURIDICA

A

Prefeitura Municipal de Mutuípe

Objeto: credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para apresentações musicais ao vivo, com abrangência territorial definida no item 2.1.1 do Edital e no item 8.3 do TR, destinadas aos eventos culturais promovidos pelo Município de Mutuípe/BA.

Att. – Comissão de Licitações para Exame e Julgamento deste Credenciamento.

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP] no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, que inexistente impedimento legal à participação neste credenciamento ou à contratação pelo Município de Mutuípe/BA, observado o alcance, a vigência e os sujeitos atingidos por eventuais sanções, e que comunicará fatos supervenientes que alterem essa condição.

Por ser verdade assina a presente.

Nada mais havendo a declarar.

XXX, ...de..... de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



ANEXO VI.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS –PESSOA FÍSICA

A

Prefeitura Municipal de Mutuípe

Objeto: credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para apresentações musicais ao vivo, com abrangência territorial definida no item 2.1.1 do Edital e no item 8.3 do TR, destinadas aos eventos culturais promovidos pelo Município de Mutuípe/BA.

Att. – Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento.

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], vem: DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

XXX, ____ de _____ de 2026.

NOME COMPLETO
CPF



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU
INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS – PESSOA JURIDICA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que, em atendimento e ao disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX, ...de..... de 2026.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

ANEXO VII.1

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES — PESSOA FÍSICA

Eu, _____, CPF _____, declaro, para fins do Credenciamento nº 004/2026, que não emprego menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021. A participação artística de crianças ou adolescentes observará as autorizações e condições legais específicas, quando cabíveis.

Local e data: _____.

Assinatura: _____.



ANEXO VIII
TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO – PESSOA JURIDICA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais e em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 004/2026, que a LICITANTE, seu(s) CONTROLADOR(ES) e/ou CONSORCIADO(S) não consta(m) no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme Portaria Interministerial MTE/MMIRDH nº 4, de 13 de maio de 2016.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX, ...de..... de 2026.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)



ANEXO IX –
RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA
REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – PESSOA JURIDICA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX, ...de..... de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



ANEXO X –
ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE – PESSOA JURIDICA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 e para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declaro que não incorro nas vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006 e que, quando cabível, observarei as condições e os prazos legais para regularização fiscal e trabalhista. Esta declaração destina-se exclusivamente a quem se enquadra como ME/EPP.

Declaro, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX, ...de..... de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



**ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR
PÚBLICO
PESSOA JURIDICA**

A

Prefeitura Municipal de Mutuípe

Objeto: credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para apresentações musicais ao vivo, com abrangência territorial definida no item 2.1.1 do Edital e no item 8.3 do TR, destinadas aos eventos culturais promovidos pelo Município de Mutuípe/BA.

Att. – Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento.

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP] no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, que a empresa não incorre nas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à participação de agente público do órgão contratante e aos vínculos legalmente impeditivos com dirigentes, agentes de contratação, gestores e fiscais. Compromete-se a comunicar circunstância superveniente que configure impedimento ou conflito de interesses.

Por ser verdade assina a presente.

Nada mais havendo a declarar.

XXX, ...de..... de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



ANEXO XII
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO — PESSOA JURÍDICA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX
TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO Nº XXX

O **MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA**, CNPJ nº 13.827.035/0001-40, com sede na Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, neste ato representado por _____, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, doravante **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica _____, CNPJ _____, com sede em _____, representada por _____, CPF _____, doravante **CONTRATADO(A)**, habilitado(a) no Credenciamento nº 004/2026, resolvem celebrar este TERMO DE CONTRATO, decorrente da Inexigibilidade nº 004/2026, Processo Administrativo nº 004/2026, com fundamento nos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e nas condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O objeto deste contrato é a execução da apresentação musical ao vivo da atração _____, na categoria _____, gênero _____, formação nominal _____, para o evento _____, local _____, Município de Mutuípe/BA, data xxx/xxx/xxx, início xxx e término xxx, com 2 horas de execução musical efetiva. A montagem, a passagem de som, os intervalos e a desmontagem não integram esse tempo. O cachê corresponde à categoria efetivamente contratada, conforme o TR.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Credenciamento nº 004/2026**, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Os serviços contratados serão executados de forma Indireta por preço unitário.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com o calendário cultural e de acordo com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Mutuípe/Ba,

2.2.1. A apresentação e suas condições são as expressamente identificadas neste contrato. A ordem de serviço determinará sua execução e os ajustes operacionais permitidos, sem substituir o termo de contrato, criar apresentações adicionais ou alterar preços e escopo sem a formalização cabível.

2.2.2. A execução ocorrerá no espaço indicado no item 1.1, inclusive em área rural quando contratada, sob acompanhamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo. A formação declarada será conferida pela fiscalização; músicos de apoio técnico não contam como integrantes artísticos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto, será devido o valor total de R\$ _____ (_____), correspondente à quantidade e ao cachê da categoria discriminados no quadro contratual, observadas a execução efetiva, a medição e as glosas legalmente cabíveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

3.2. O cachê constitui preço global da apresentação de 2 horas. Não se estabelece divisão presumida de 50% para custos diretos e 50% para indiretos. Os custos do contratado serão suportados dentro desse valor, respeitadas as obrigações de infraestrutura atribuídas ao Município.

3.3. O preço contratual observa o cachê vigente na contratação. Eventual reajuste, quando completado o interregno legal, observará a cláusula décima primeira; o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será examinado nas hipóteses legais, mediante comprovação.

3.4. Estão incluídos no preço a remuneração artística, os músicos da formação, seus instrumentos e acessórios pessoais, a produção artística e a equipe própria, alimentação, hospedagem, deslocamentos e encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais de responsabilidade do contratado. Não será paga taxa de administração autônoma. Palco, som, iluminação e operação da estrutura principal cabem ao Município.

Item	Apresentação / formação / evento	Unid.	Quant.	Cachê R\$	Total R\$
1	Preencher conforme o objeto deste contrato	Show de 2h	—	—	—
TOTAL					

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, mediante certificação contábil da adequação da classificação e do saldo antes da contratação e empenho prévios à execução. Para exercícios subsequentes, observar-se-ão a legislação orçamentária e o apostilamento cabível.

Unidade: 1201 — Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Projeto/Atividade: 2.082 — Fomento a atividades artísticas culturais, musicais, cênicas e visuais.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1.500.0000, conforme confirmação contábil;

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1. Alterações dos dados do contratado serão comunicadas ao Setor de Licitações, pelos canais e no endereço do item 6.1.2 do Edital, para juntada ao processo e atualização cadastral, sem alteração automática da identidade da atração, da formação ou do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato possui escopo predefinido e natureza não contínua. Terá vigência da assinatura até xxx/xxx/xxx, por até 90 dias, abrangendo a apresentação, o recebimento e as providências de pagamento, com as datas do objeto expressamente identificadas.

6.2. A duração observará o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade de créditos orçamentários no momento da contratação e em cada exercício financeiro, quando cabível. Obrigações e despesas de exercício subsequente dependerão do tratamento orçamentário legalmente adequado.

6.3. A não conclusão do mesmo escopo no prazo observará o art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Quando decorrer de culpa do contratado, serão apuradas a mora e as sanções, facultada a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

extinção contratual. Não haverá renovação sucessiva como serviço contínuo nem inclusão automática de novas apresentações.

6.4. Se a apresentação posterior não atender mais à finalidade do evento, a Administração examinará a extinção contratual, com apuração das responsabilidades e das parcelas efetivamente executadas, mediante decisão motivada.

6.5. A anulação, a revogação ou o encerramento do credenciamento não extinguem automaticamente este contrato; seus efeitos serão examinados segundo a legislação. O pedido de descredenciamento não libera obrigações já assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá após a apresentação; o definitivo, em até 5 dias úteis, com relatório da fiscalização que identifique evento, local, data, horários, duração efetiva, formação, gênero e ocorrências. O pagamento ocorrerá em até 30 dias do recebimento definitivo e da apresentação de documento fiscal idôneo, pela conta de titularidade do contratado, observada a ordem cronológica legal.

7.2. O contratado apresentará documento fiscal idôneo compatível com sua natureza jurídica e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista legalmente aplicável. O atesto dependerá da execução efetiva e da conformidade do documento de cobrança.

7.2.1. Para pessoa física, não se exigirá FGTS ou documentação exclusiva de pessoa jurídica sem fundamento legal aplicável. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias devidas.

7.3. Pendências que impeçam a liquidação serão comunicadas para saneamento, preservado o pagamento das parcelas incontroversas e sem retenção automática de serviço recebido apenas por irregularidade fiscal superveniente, sem prejuízo das providências cabíveis.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de toda a equipe, bem como de todos os integrantes da contratada e equipe técnica.

b) Zelar pelo camarim ou área de apoio disponibilizados pelo Município, manter a organização durante o uso e responder por danos comprovadamente causados pela equipe. A construção, locação, montagem, infraestrutura e limpeza geral desse espaço cabem ao Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

- c) Custear a produção artística da própria apresentação, incluindo ensaios, repertório, direção musical e equipe própria, sem assumir a produção geral do evento ou o palco, o som, a iluminação e seus operadores.
- d) Providenciar o manuseio e a movimentação de seus instrumentos e acessórios pessoais. A equipe necessária à movimentação, montagem e desmontagem da estrutura principal será providenciada pelo Município.
- e) Executar a apresentação no horário contratado, com a formação declarada e 2 horas de execução musical efetiva, observadas as condições do TR.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
- g) Não ceder ou transferir o contrato nem subcontratar a apresentação musical contratada. A equipe de apoio e os integrantes declarados integram os meios de execução do próprio contratado, sem substituição da atração por terceiro.
- h) Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e pelas despesas ordinárias de sua equipe, instrumentos e produção artística, incluídas no cachê, sem taxa autônoma de administração ou cobrança da estrutura principal atribuída ao Município.
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.
- j) Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.
- k) Responsabilizar-se por todos os profissionais do staff do artista envolvidos no evento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 9.1.1. Disponibilizar o espaço da apresentação e, quando necessário à programação, camarim ou área de apoio com infraestrutura e limpeza geral.
- 9.1.2. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.
- 9.1.3. Fornecer alimentação elétrica e gerador quando necessário e assegurar a compatibilidade e a operação da infraestrutura elétrica do evento.
- 9.1.4. Limpeza do local do evento.
- 9.1.5. Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.
- 9.1.6. Notificar previamente o Contratado, quando da aplicação de penalidades.
- 9.1.7. Acompanhar e fiscalizar as obrigações por agentes formalmente designados da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
- 9.1.8. Providenciar palco seguro e compatível com a formação, sonorização com caixas, mesa, microfones, retornos e cabeamento, iluminação cênica, operadores e equipes de movimentação, montagem e desmontagem da estrutura. Eventual transmissão do evento também caberá ao Município. O contratado não será obrigado a fornecer ou locar essa infraestrutura.
- 9.1.9. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas.
- 9.1.10. Declarar os serviços efetivamente executados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

- 9.1.11. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 9.1.12. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos as especificações previstas no Termo de Referência, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- 9.1.13. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- 9.1.14. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 9.1.15. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 9.1.16. Divulgar o ato autorizativo da contratação direta e o termo de contrato nos meios e prazos legais, inclusive no sítio eletrônico oficial e no PNCP, conforme os arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução será acompanhada por fiscal e respectivo substituto designados em portaria, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal verificará evento, duração, formação, gênero, repertório de referência e encargos, registrando ocorrências e providências.
- 10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado por danos comprovadamente decorrentes de sua execução, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021. Falhas da infraestrutura municipal serão registradas e não serão automaticamente imputadas ao artista.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com motivação, demonstração dos pressupostos e formalização cabível.
- 11.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses do art. 124, II, d, mediante demonstração do fato e de seus efeitos concretos, sem atualização automática por simples alteração da tabela do credenciamento.
- 11.3. Se legalmente devido reajuste após o interregno mínimo de 1 ano, será utilizado o IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado: xxx/xxx/xxx, observados os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Não se aplica repactuação de mão de obra continuada a esta apresentação pontual.
- 11.4. A alteração geral dos cachês do credenciamento dependerá de pesquisa, justificativa, aprovação e publicidade, com tratamento uniforme das novas convocações. Sua repercussão neste contrato dependerá do fundamento legal e da formalização específica, sem efeitos automáticos ou retroativos sobre apresentações já executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por decisão motivada, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis. O



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

descumprimento de obrigações, a não execução da apresentação, o caso fortuito ou força maior impeditivos e as razões de interesse público serão examinados conforme sua causa e consequências.

12.2. O contratado terá direito à extinção nas hipóteses do art. 137, § 2º, incluindo suspensão por ordem escrita por mais de 3 meses, suspensões repetidas que totalizem 90 dias úteis e atraso de pagamento superior a 2 meses contado da emissão da nota fiscal, observadas as exceções do § 3º.

12.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral escrito da Administração, nas hipóteses legais, por acordo quando houver interesse público ou por decisão judicial; dependerá da formalização e das autorizações legalmente exigidas.

12.4. Se decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão assegurados os direitos do art. 138, § 2º, quando cabíveis, inclusive pagamentos devidos pela execução e ressarcimento de prejuízos regularmente comprovados.

12.5. A apuração de valores, retenções e responsabilidades observará o art. 139 e o devido processo. Não se pressupõe garantia contratual não exigida no Edital.

12.6. O termo de extinção registrará o objeto executado e pendente, pagamentos, valores devidos, multas e indenizações, conforme o caso.

12.7. A extinção e o descredenciamento serão decididos conforme seus fundamentos próprios, sem cancelamento automático do cadastro por fato alheio ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. As infrações e sanções observarão o item 13 do Edital, o item 14 do TR e os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Mutuípe/BA por até 3 anos e declaração de inidoneidade para todos os entes federativos por 3 a 6 anos, nas respectivas hipóteses legais.

13.2. A advertência será aplicada à inexecução parcial prevista no art. 155, I, quando não se justificar penalidade mais grave. A multa compensatória será de 5% do valor deste contrato, assegurada defesa prévia e sem multiplicação de multas pelo mesmo fato.

13.3. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo, contraditório, ampla defesa e decisão da autoridade com atribuição legal, nos termos do Edital. A sanção não afasta o dever de reparar dano comprovado nem autoriza imputação automática ao artista por falha da estrutura municipal.

13.4. A parcela não executada por causa imputável ao contratado será registrada e poderá sofrer glosa proporcional, após manifestação. Se a única desconformidade for a duração, preservadas a formação e a utilidade do serviço recebido, a glosa corresponderá ao cachê multiplicado pelos minutos não executados e dividido por 120, conforme o TR. Isso não autoriza contratar previamente show de duração inferior.

13.5. As defesas, os recursos e o pedido de reconsideração observarão os prazos e efeitos dos arts. 157, 158 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021, conforme o item 13 do Edital, sem cobrança de multa como condição de exercício da defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Município divulgar este termo de contrato e seus aditamentos no PNCP, no prazo de 10 dias úteis da assinatura, como condição de eficácia, por se tratar de contratação direta, observadas as demais publicações legais. A execução não começará antes da eficácia contratual.

DÉCIMA SEXTA – FORO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de MUTUÍPE como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Mutuípe/BA, xxx de xxx de xxx.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICIPIO DE MUTUÍPE, ESTADO DA BAHIA.

João Carlos Ruedys Cardoso da Silva -
Prefeito
Prefeitura Municipal de Mutuípe -BA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

CHEIRLA DOS SANTOS SOUZA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/RG: _____

Nome: _____
CPF/RG: _____



ANEXO XII.1
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO — PESSOA FÍSICA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX

O **MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA**, CNPJ nº 13.827.035/0001-40, com sede na Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, neste ato representado por _____, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, doravante **CONTRATANTE**, e a pessoa física _____, CPF _____, RG _____, com domicílio em _____, doravante **CONTRATADO(A)**, habilitado(a) no Credenciamento nº 004/2026, resolvem celebrar este TERMO DE CONTRATO, decorrente da Inexigibilidade nº 004/2026, Processo Administrativo nº 004/2026, com fundamento nos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e nas condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O objeto deste contrato é a execução da apresentação musical ao vivo da atração _____, na categoria _____, gênero _____, formação nominal _____, para o evento _____, local _____, Município de Mutuípe/BA, data xxx/xxx/xxx, início xxx e término xxx, com 2 horas de execução musical efetiva. A montagem, a passagem de som, os intervalos e a desmontagem não integram esse tempo. O cachê corresponde à categoria efetivamente contratada, conforme o TR.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Credenciamento nº 004/2026**, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Os serviços contratados serão executados de forma Indireta por preço unitário.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com o calendário cultural e de acordo com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Mutuípe/Ba,

2.2.1. A apresentação e suas condições são as expressamente identificadas neste contrato. A ordem de serviço determinará sua execução e os ajustes operacionais permitidos, sem substituir o termo de contrato, criar apresentações adicionais ou alterar preços e escopo sem a formalização cabível.

2.2.2. A execução ocorrerá no espaço indicado no item 1.1, inclusive em área rural quando contratada, sob acompanhamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo. A formação declarada será conferida pela fiscalização; músicos de apoio técnico não contam como integrantes artísticos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto, será devido o valor total de R\$ _____ (_____), correspondente à quantidade e ao cachê da categoria discriminados no quadro contratual, observadas a execução efetiva, a medição e as glosas legalmente cabíveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

3.2. O cachê constitui preço global da apresentação de 2 horas. Não se estabelece divisão presumida de 50% para custos diretos e 50% para indiretos. Os custos do contratado serão suportados dentro desse valor, respeitadas as obrigações de infraestrutura atribuídas ao Município.

3.3. O preço contratual observa o cachê vigente na contratação. Eventual reajuste, quando completado o interregno legal, observará a cláusula décima primeira; o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será examinado nas hipóteses legais, mediante comprovação.

3.4. Estão incluídos no preço a remuneração artística, os músicos da formação, seus instrumentos e acessórios pessoais, a produção artística e a equipe própria, alimentação, hospedagem, deslocamentos e encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais de responsabilidade do contratado. Não será paga taxa de administração autônoma. Palco, som, iluminação e operação da estrutura principal cabem ao Município.

Item	Apresentação / formação / evento	Unid.	Quant.	Cachê R\$	Total R\$
1	Preencher conforme o objeto deste contrato	Show de 2h	—	—	—
TOTAL					

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, mediante certificação contábil da adequação da classificação e do saldo antes da contratação e empenho prévios à execução. Para exercícios subsequentes, observar-se-ão a legislação orçamentária e o apostilamento cabível.

Unidade: 1201 — Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Projeto/Atividade: 2.082 — Fomento a atividades artísticas culturais, musicais, cênicas e visuais.

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física.

Fonte de Recurso: 1.500.0000, conforme confirmação contábil.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1. Alterações dos dados do contratado serão comunicadas ao Setor de Licitações, pelos canais e no endereço do item 6.1.2 do Edital, para juntada ao processo e atualização cadastral, sem alteração automática da identidade da atração, da formação ou do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato possui escopo predefinido e natureza não contínua. Terá vigência da assinatura até xxx/xxx/xxx, por até 90 dias, abrangendo a apresentação, o recebimento e as providências de pagamento, com as datas do objeto expressamente identificadas.

6.2. A duração observará o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade de créditos orçamentários no momento da contratação e em cada exercício financeiro, quando cabível. Obrigações e despesas de exercício subsequente dependerão do tratamento orçamentário legalmente adequado.

6.3. A não conclusão do mesmo escopo no prazo observará o art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Quando decorrer de culpa do contratado, serão apuradas a mora e as sanções, facultada a extinção contratual. Não haverá renovação sucessiva como serviço contínuo nem inclusão automática de novas apresentações.

6.4. Se a apresentação posterior não atender mais à finalidade do evento, a Administração examinará a extinção contratual, com apuração das responsabilidades e das parcelas



efetivamente executadas, mediante decisão motivada.

6.5. A anulação, a revogação ou o encerramento do credenciamento não extinguem automaticamente este contrato; seus efeitos serão examinados segundo a legislação. O pedido de descredenciamento não libera obrigações já assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá após a apresentação; o definitivo, em até 5 dias úteis, com relatório da fiscalização que identifique evento, local, data, horários, duração efetiva, formação, gênero e ocorrências. O pagamento ocorrerá em até 30 dias do recebimento definitivo e da apresentação de documento fiscal idôneo, pela conta de titularidade do contratado, observada a ordem cronológica legal.

7.2. O contratado apresentará documento fiscal idôneo compatível com sua natureza jurídica e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista legalmente aplicável. O atesto dependerá da execução efetiva e da conformidade do documento de cobrança.

7.2.1. Para pessoa física, não se exigirá FGTS ou documentação exclusiva de pessoa jurídica sem fundamento legal aplicável. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias devidas.

7.3. Pendências que impeçam a liquidação serão comunicadas para saneamento, preservado o pagamento das parcelas incontroversas e sem retenção automática de serviço recebido apenas por irregularidade fiscal superveniente, sem prejuízo das providências cabíveis.

7.4. Serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente incidentes sobre os pagamentos à pessoa física, conforme a natureza do serviço e a legislação aplicável.

7.4.1. O documento de cobrança e os registros de pagamento identificarão o CPF do contratado e as retenções efetuadas, sem aplicação de declaração de enquadramento no Simples Nacional à pessoa física.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de toda a equipe, bem como de todos os integrantes da contratada e equipe técnica.
- b) Zelar pelo camarim ou área de apoio disponibilizados pelo Município, manter a organização durante o uso e responder por danos comprovadamente causados pela equipe. A construção, locação, montagem, infraestrutura e limpeza geral desse espaço cabem ao Município.
- c) Custear a produção artística da própria apresentação, incluindo ensaios, repertório, direção musical e equipe própria, sem assumir a produção geral do evento ou o palco, o som, a iluminação e seus operadores.
- d) Providenciar o manuseio e a movimentação de seus instrumentos e acessórios pessoais. A equipe necessária à movimentação, montagem e desmontagem da estrutura principal será providenciada pelo Município.
- e) Executar a apresentação no horário contratado, com a formação declarada e 2 horas de execução musical efetiva, observadas as condições do TR.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
- g) Não ceder ou transferir o contrato nem subcontratar a apresentação musical contratada. A equipe de apoio e os integrantes declarados integram os meios de execução do próprio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

contratado, sem substituição da atração por terceiro.

- h)** Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e pelas despesas ordinárias de sua equipe, instrumentos e produção artística, incluídas no cachê, sem taxa autônoma de administração ou cobrança da estrutura principal atribuída ao Município.
- i)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.
- j)** Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.
- k)** Responsabilizar-se por todos os profissionais do staff do artista envolvidos no evento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 9.1.1. Disponibilizar o espaço da apresentação e, quando necessário à programação, camarim ou área de apoio com infraestrutura e limpeza geral.
- 9.1.2. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.
- 9.1.3. Fornecer alimentação elétrica e gerador quando necessário e assegurar a compatibilidade e a operação da infraestrutura elétrica do evento.
- 9.1.4. Limpeza do local do evento.
- 9.1.5. Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.
- 9.1.6. Notificar previamente o Contratado, quando da aplicação de penalidades.
- 9.1.7. Acompanhar e fiscalizar as obrigações por agentes formalmente designados da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
- 9.1.8. Providenciar palco seguro e compatível com a formação, sonorização com caixas, mesa, microfones, retornos e cabeamento, iluminação cênica, operadores e equipes de movimentação, montagem e desmontagem da estrutura. Eventual transmissão do evento também caberá ao Município. O contratado não será obrigado a fornecer ou locar essa infraestrutura.
- 9.1.9. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas.
- 9.1.10. Declarar os serviços efetivamente executados.
- 9.1.11. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 9.1.12. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos as especificações previstas no Termo de Referência, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- 9.1.13. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- 9.1.14. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 9.1.15. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 9.1.16. Divulgar o ato autorizativo da contratação direta e o termo de contrato nos meios e prazos legais, inclusive no sítio eletrônico oficial e no PNCP, conforme os arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução será acompanhada por fiscal e respectivo substituto designados em portaria, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal verificará evento, duração, formação, gênero, repertório de referência e encargos, registrando ocorrências e providências.
- 10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado por danos comprovadamente decorrentes de sua execução, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



Falhas da infraestrutura municipal serão registradas e não serão automaticamente imputadas ao artista.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com motivação, demonstração dos pressupostos e formalização cabível.

11.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses do art. 124, II, d, mediante demonstração do fato e de seus efeitos concretos, sem atualização automática por simples alteração da tabela do credenciamento.

11.3. Se legalmente devido reajuste após o interregno mínimo de 1 ano, será utilizado o IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado: xxx/xxx/xxx, observados os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Não se aplica repactuação de mão de obra continuada a esta apresentação pontual.

11.4. A alteração geral dos cachês do credenciamento dependerá de pesquisa, justificativa, aprovação e publicidade, com tratamento uniforme das novas convocações. Sua repercussão neste contrato dependerá do fundamento legal e da formalização específica, sem efeitos automáticos ou retroativos sobre apresentações já executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por decisão motivada, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis. O descumprimento de obrigações, a não execução da apresentação, o caso fortuito ou força maior impeditivos e as razões de interesse público serão examinados conforme sua causa e consequências.

12.2. O contratado terá direito à extinção nas hipóteses do art. 137, § 2º, incluindo suspensão por ordem escrita por mais de 3 meses, suspensões repetidas que totalizem 90 dias úteis e atraso de pagamento superior a 2 meses contado da emissão da nota fiscal, observadas as exceções do § 3º.

12.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral escrito da Administração, nas hipóteses legais, por acordo quando houver interesse público ou por decisão judicial; dependerá da formalização e das autorizações legalmente exigidas.

12.4. Se decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão assegurados os direitos do art. 138, § 2º, quando cabíveis, inclusive pagamentos devidos pela execução e ressarcimento de prejuízos regularmente comprovados.

12.5. A apuração de valores, retenções e responsabilidades observará o art. 139 e o devido processo. Não se pressupõe garantia contratual não exigida no Edital.

12.6. O termo de extinção registrará o objeto executado e pendente, pagamentos, valores devidos, multas e indenizações, conforme o caso.

12.7. A extinção e o descredenciamento serão decididos conforme seus fundamentos próprios, sem cancelamento automático do cadastro por fato alheio ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. As infrações e sanções observarão o item 13 do Edital, o item 14 do TR e os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Município de Mutuípe/BA por até 3 anos e declaração de inidoneidade para todos os entes federativos por 3 a 6 anos, nas respectivas hipóteses legais.

13.2. A advertência será aplicada à inexecução parcial prevista no art. 155, I, quando não se justificar penalidade mais grave. A multa compensatória será de 5% do valor deste contrato, assegurada defesa prévia e sem multiplicação de multas pelo mesmo fato.

13.3. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo, contraditório, ampla defesa e decisão da autoridade com atribuição legal, nos termos do Edital. A sanção não afasta o dever de reparar dano comprovado nem autoriza imputação automática ao artista por falha da estrutura municipal.

13.4. A parcela não executada por causa imputável ao contratado será registrada e poderá sofrer glosa proporcional, após manifestação. Se a única desconformidade for a duração, preservadas a formação e a utilidade do serviço recebido, a glosa corresponderá ao cachê multiplicado pelos minutos não executados e dividido por 120, conforme o TR. Isso não autoriza contratar previamente show de duração inferior.

13.5. As defesas, os recursos e o pedido de reconsideração observarão os prazos e efeitos dos arts. 157, 158 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021, conforme o item 13 do Edital, sem cobrança de multa como condição de exercício da defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Município divulgar este termo de contrato e seus aditamentos no PNCP, no prazo de 10 dias úteis da assinatura, como condição de eficácia, por se tratar de contratação direta, observadas as demais publicações legais. A execução não começará antes da eficácia contratual.

DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mutuípe como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Mutuípe/BA, xxx de xxx de xxx.

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE MUTUÍPE, ESTADO DA BAHIA.

João Carlos Ruedys Cardoso da Silva -
Prefeito
Prefeitura Municipal de Mutuípe -BA

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

CHEIRLA DOS SANTOS SOUZA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Testemunhas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Nome: _____
CPF/RG: _____

Nome: _____
CPF/RG: _____



ANEXO XIII

EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS POPULARES E RELIGIOSAS

Este anexo deve ser lido com os itens 2.3, 2.4 e 3.2 do TR. Abrange exclusivamente edições futuras no horizonte de 12 meses; as projeções de público e de distribuição quantitativa dependem da validação da Secretaria antes da publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Evento	Referência da edição futura	Público simultâneo estimado	Porte estimado
Carnaval	Período carnavalesco	4.000	Médio
Forró do Toín	Período junino	10.000	Grande
7 de Setembro	Setembro	3.000	Médio
Micareta	Data do calendário oficial	10.000	Grande
Dia dos Evangélicos	Outubro	2.500	Médio
Dia das Religiões de Matriz Africana	Novembro	800	Pequeno

Evento	Solo / dupla	Trio	Grupo de 4 a 7	Banda mínima de 8	Total
Carnaval	4	2	1	1	8
Forró do Toín	4	2	2	2	10
7 de Setembro	4	2	1	0	7
Micareta	4	2	2	2	10
Dia dos Evangélicos	2	1	1	1	5
Dia das Religiões de Matriz Africana	2	1	1	0	4
Total	20	10	8	6	44

A formação artística e o gênero musical constituem critérios distintos. As bandas serão relacionadas por estilo predominante validado, com convocação segundo a compatibilidade com o evento e o rodízio, conforme os itens 6.8 do Edital e 8.11 e 8.12 do TR.



ANEXO XIV — GÊNEROS MUSICAIS

GÊNERO	DESCRIÇÕES
1. Axé	Clássico estilo originário da Bahia que mistura elementos de percussão dançante com guitarras e, algumas vezes, com elementos eletrônicos.
2. Brega	Trata-se de um tipo de música romântica, com arranjo musical sem grandes elaborações e grande flexibilidade rítmica, não tendo uma forma padrão de instrumentos.
3. Forró	É um estilo típico e popularmente nordestino que é caracterizado em suas raízes por possuir a base instrumental de Sanfona, Triângulo e Zabumba, sendo associado aos estilos Xote, Xaxado e Baião, também compreendidos nesta categoria. Também há de se incluir nesta categoria a banda que se adequa como Forró Estilizado e subgêneros como Piseiro e Pisadinha que igualmente estarão sendo contemplados dentro desta categoria.
4. Frevo	Gênero musical e expressão cultural de Pernambuco, caracterizado pelo ritmo acelerado e pela execução instrumental de metais e percussão. Neste credenciamento, considera-se a apresentação musical ao vivo, nas formações e duração previstas no TR.
5. Funk	O Funk é um ritmo oriundo das favelas que conquistou o Brasil por sua dançabilidade e grande difusão entre a juventude. Nesta categoria deverá ainda se inserir o Brega Funk, mesmo sendo este um subgênero do Brega.
6. Gospel/Música Religiosa	É a música caracteristicamente cristã, rica em referências bíblicas e louvores. Nesta categoria também deverão se inscrever os artistas ou bandas que se adequem em outro gênero, mas com letras voltadas ao culto religioso.
7. Lambada	Ritmo com origens na região Norte do país com influências da Cúmbia e do Merengue e mistura elementos do Carimbó e da Guitarrada.
8. Manifestações Culturais	Manifestações tradicionais cuja prestação principal seja musical, a exemplo de afoxé e banda de pifanos, desde que atendam à formação, à duração e ao cachê previstos. Dança, teatro e outras linguagens não constituem itens autônomos deste credenciamento.
9. MPB	Atualmente a MPB engloba diversos estilos que seguem características das regiões do Brasil e, ao mesmo tempo, do país como um todo. É difícil elencar as principais características da MPB. Contudo, na época de seu surgimento, era muito mais comum ser executada de forma acústica, com voz e violão ou voz e piano. Nessa época, o instrumento mais utilizado nos arranjos era o violão com cordas de nylon.
10. Música Clássica	É costume utilizar essa expressão para se referir à música erudita. A música erudita, ou clássica, é diferente da música popular e da música folclórica. Ela é mais elaborada e costuma ser escrita em partituras. Normalmente a música clássica está associada às grandes orquestras com uma variedade de instrumentos: percussão, corda e sopro.
11. Música Infantil	Neste gênero caracteriza-se conteúdo musical de caráter lúdico, educativo e recreativo voltado para o público infanto-juvenil.
12. Pagode	Pagode é um gênero musical brasileiro originado no Rio de Janeiro a partir da cena musical do samba. O pagode apresenta diferenciações nítidas do samba. Tem andamento mais ligeiro, agressivo, além de introduzir o <i>repique de mão</i> criado pelo músico Ubirany, do grupo Fundo de Quintal, o tantã (criado pelo músico e compositor Sereno, do grupo <i>Fundo de Quintal</i>) e o banjo com braço de cavaquinho (criado por Almir Guineto). É um ritmo de mais festeiro do que o samba tradicional.
13. Pop	Considera-se música Pop dentro do cenário musical todas aquelas que rompem entre os diversos estilos e transitam entre eles construindo uma identidade musical própria. O Pop é um caldeirão de Gêneros musicais e de características regionais postas em música que apenas tem como padrão agradar às massas. É importante que seja diferenciada a Música Pop da MPB, uma vez que a MPB tem um estilo muito característico influenciado pela Bossa Nova e o Pop não tem esta forma tão definida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

GÊNERO	DESCRIÇÕES
14. Rap	É um discurso rítmico com rimas e poesias, que surgiu na Jamaica na década de 1960 e levado pelos jamaicanos para os Estados Unidos. Chegou ao Brasil no final dos anos 1980, com grupos de periferia, caracterizado por uma batida rápida, acelerada, muita informação e pouca melodia, tendo a letra como modo de discurso relacionado as dificuldades da vida dos habitantes de bairros pobres das grandes cidades.
15. Reggae	O reggae se caracteriza por cortes rítmicos regulares sobre a música e pela bateria, que é tocada no terceiro tempo de cada compasso, em outras palavras, se trata de um ritmo lento e dançante. O reggae surgiu na Jamaica, na década de 60, tendo Bob Marley, cantor e compositor, seu principal ícone.
16. Rock	Geralmente, as bandas de rock são formadas por um vocalista, um baixista, um baterista e um ou dois guitarristas. Alguns grupos podem usar teclado ou percussão, dependendo do estilo, mas a guitarra elétrica é, desde os primórdios, a marca registrada. Por ser um gênero com grande riqueza de estilos e que mudou muito através dos anos é difícil colocar o rock em uma forma específica.
17. Samba	Gênero musical brasileiro que se originou entre as comunidades afro-brasileiras urbanas do Rio de Janeiro no início do século XX, como uma dança de roda marcada pelo batuque. Considerado um dos gêneros mais populares do Brasil, composto por um grupo de músicos que tocam diversos instrumentos, como: a viola, o pandeiro, o chocalho, o atabaque, o ganzá, a viola, o reco-reco, o agogô e o berimbau, e tendo pessoas assistindo a apresentação, acompanhando a música batendo palmas.
18. Sertanejo	O sertanejo é uma variação ou uma “urbanização”, se é que podemos assim dizer, da música caipira, onde são utilizados instrumentos artesanais e típicos do Brasil-colônia, como a viola, o acordeão e a gaita, algo voltado para o público extremamente rural do Brasil. Atualmente este gênero conta também com o sub-gênero Sertanejo Universitário que também se adequará a esta categoria.
19. Arrocha	Ritmo musical descendente do bolero, ritmo de origem hispânica muito popular no Brasil desde o início do século 20 e muito executado, na Bahia, nas festas de seresta e boemia.
20. Piseiro	Estilo variação da pisadinha, que surgiu no estado da Bahia derivado do forró. É caracterizado pela utilização de teclado eletrônico e voz, criando um ritmo eletrônico e moderno.